



Julgamento de Recurso e Contrarrazões

Referência: Licitação Pregão Presencial nº 84/2021-PMRBI

Objeto: Registro de preços para a aquisição de luminárias de led e acessórios, devidamente instalados, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, rural e ginásios de esporte do município de Rio Bonito do Iguaçu.

Da Admissibilidade do Recurso

Trata-se de análise de recurso interposto pela empresa M H P GUEDES ME, em face da desclassificação da Licitação Pregão Presencial nº 84/2021-PMRBI, que objetiva torna-se classificada.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

A referida impugnação foi recebida no dia 10/11/2021, às 16:59 horas, via e-mail, considerando que a manifestação da proponente pela interposição de recurso, ocorreu na sessão presencial do dia 05/11/2021 (sexta-feira), iniciando o prazo de três dias para a apresentação das razões recursais, na forma da lei, contanto o início do prazo na segunda-feira dia 08/11/2021 e terminando no dia 10/11/2021. Portanto tempestivo.

Consoante com a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

“Art. 4º

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a



correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor".

Exposição Fática

Trata-se de recurso interposto pela empresa M H P GUEDES ME a qual ao participar do certame, apresentou a sua proposta de preço no Pregão Presencial no. 84/2021, contudo durante a sessão de ocorrida na data 05/11/21, conforme a Ata de Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais, Habilitação e Abertura de Prazo para interposição de Recurso, constante as fls. 1479-1483, a sua a proposta foi desclassificada pelo Pregoeiro, em apertada síntese com fundamentos nas seguintes constatações: certificado de garantia do rele em nome de outra empresa; desconformidade com a descrição do número de lumens da lâmpada de 180 watts, luminária em desconformidade com o grau de proteção IP67; luminária em desconformidade com o grau de proteção e o tempo de vida útil; Apresentou marca sem ensaio LM-80 1.70 do fabricante do LED. Ao final da sessão a licitante apresentou o seu inconformismo com a decisão do Pregoeiro e manifestou a sua intenção de recorrer, apresentou a sua motivação, ato devidamente registrado em ata, momento em que foi cientificado e concedido a licitante o prazo de três dias corridos para a apresentação das razões do recurso.

A Recorrente apresentou as suas razões, requerendo a reconsideração de sua desclassificação



Devidamente intimada sobre o teor das razões do recurso a empresa ZAGONEL S.A., apresentou as suas contrarrazões, requerendo a desclassificação da Recorrente, e requerendo a manutenção da sua classificação. O processo foi concluso para decisão.

Eis o que havia de pertinente a ser relatado.

Do Mérito:

1) QUANTO À DESCLASSIFICAÇÃO DA M H P GUEDES ME.

Para clarificar os acontecimentos devemos inicialmente considerar o teor da referida Ata de Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais, Habilitação e Abertura de Prazo para interposição de Recurso, onde podemos extraímos alguns fragmentos que importam a discussão:

*“...E **DESCCLASSIFICAR** as propostas apresentadas pelas proponentes **MHP GUEDES – ME, T.M.F.W. SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA – ME e CP COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, após análise dos seguintes apontamentos:*

Com relação a empresa MHP GUEDES – ME:

a) Apresentou o certificado de garantia do relê em nome de outra empresa;

b) Após verificação do apontamento de que a marca de luminária Aludax nas informações sobre Lúmens da lâmpada de 180W terem sido adulteradas, foi realizada pesquisa junto ao INMETRO.

Com relação ao certificado de garantia do relê fotoelétrico apresentado pela empresa MHP Guedes – ME constatou-se que o mesmo está em nome da empresa T.M.F.W. que também estava participando do certame como concorrente da MHP Guedes – ME. Neste caso específico a garantia deveria ser apresentada em nome da empresa MHP Guedes – ME.

Em relação as luminárias:

Item 01

*Em relação a luminária do fabricante ALUDAX referência AL22LM, em rápida consulta ao site do INMETRO, produtos certificados pela Portaria N°20 de 2017, <http://inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp> a referência AL22LM possui o seguinte descritivo **LUMINÁRIA PÚBLICA LED BIVOLT, 180 W, 4.000 K, IP66, IRC > 70, FP > 0,98, 150 LM/W, 27.000 LME 50.000 H**, a descrição existente no site do INMETRO deve ser considerada como válida e oficial para homologação do produto, assim sendo a referência ofertada possui grau de proteção IP66, não atendendo o edital que exige grau*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



de proteção de IP67, a vida útil homologada é de 50.000hs, não atendendo o edital que exige vida útil mínima de 65.000hs, conforme informações do INMETRO a luminária não atende o edital.

Existem mais divergências, o catálogo apresentado pela MHP Guedes – ME a luminária AL22LM informa um fluxo luminoso de 162 lumens por Watt, divergente da eficiência luminosa oficial do INMETRO que é 150 lumens por Watt, assim existe possibilidade de possível adulteração e fraude documental.

Item 02

Em relação a luminária do fabricante ALUDAX referência AL15LM, no site do INMETRO possui o seguinte descritivo **LUMINÁRIA PÚBLICA LED BIVOLT, 120 W, 4.000 K, IP66, IRC > 70, FP > 0,98, 150 LM/W, 18.000 LM E 50.000 H** os mesmos quesitos do item 01 não são atendidos no item 02, grau de proteção IP e vida útil que não atendem o edital.

Item 03

Em relação a luminária do fabricante ALUDAX referência AL09LM, no site do INMETRO possui o seguinte descritivo **LUMINÁRIA PÚBLICA LED BIVOLT, 50 W, 4.000 K, IP66, IRC > 70, FP > 0,98, 150 LM/W, 7.500 LM E 50.000 H** os mesmos quesitos do item 01 e 02 não são atendidos no item 03, grau de proteção IP e vida útil que não atendem o edital.

Item 04

Ofertou a marca VELED referência VE-150W, não apresentou o ensaio LM-80 L70 do fabricante do LED, o catalogo apresentado possui divergências nas informações de vida útil, na primeira página informa 70.000hs e na segunda página já informa 100.000hs, também não informa se atende o fator de potência exigido em edital de 0,98, o fluxo luminoso apresentado é apenas do LED e não da luminária montada, não observado a depreciação do fluxo luminoso devido a utilização de lentes, assim não temos certeza se atende o fluxo luminoso exigido em edital, pelo catalogo apresentado entende-se que o fabricante utiliza três luminárias de 50W para montar uma luminária de 150W, assim não atende o edital que solicita uma luminária de 150W, aceitação deste item caracteriza concorrência desleal...”

O Pregoeiro apontou, conforme descrito acima as irregularidades observadas no momento do julgamento. Contudo, por tratar-se de matéria complexa, que requer conhecimento técnico aprofundando, e diante da inexistência no quadro de colaboradores do Município de Rio Bonito do Iguçu de Engenheiro Elétrico, houve a necessidade da elaboração de parecer técnico sobre tanto pelas razões apresentadas pela recorrente, quanto pelas contrarrazões apresentadas pela empresa ZAGONEL SA, tal parecer foi formulado por profissional qualificado, o qual não participou do certame em nenhuma das fases, portanto não possui qualquer interesse no resultado do certame, além disso com fundamento na lei de

ROBERTO
JOSE
KWAPIS:94077
703972

Assinado de forma
digital por ROBERTO
JOSE
KWAPIS:9407703972
Dados: 2021.12.07
15:05:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



licitações em especial no art. 43, houveram diligencias realizadas pelo Senhor Pregoeiro, vejamos o comando normativo:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, temos que é facultada a promoção de diligência destinada a complementar a instrução do processo, exceto para a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

Dessa forma, diante das diligências do Pregoeiro e do teor do parecer exarado por profissional qualificado - o qual acolho integralmente a avaliação, a qual é parte integrante da presente decisão deste Pregoeiro proferida abaixo.

Da Decisão:

Diante de todo os expostos, dos fatos e fundamentos analisados, recebo o recurso, por ser apresentado tempestivamente e preencher os requisitos do edital, e no mérito nego-lhe provimento, mantendo a desclassificação da Recorrente MHP GUEDES ME, com fundamentos nas razões supra expostas e, mantenho a empresa ZAGONEL S.A. como vencedora do presente certame licitatório.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 07 de dezembro de 2021.

ROBERTO JOSE Assinado de forma digital
por ROBERTO JOSE
KWAPIS:94077703972
KWAPIS:94077703972
703972 Dados: 2021.12.07
15:06:12 -03'00'

ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



RATIFICAÇÃO DA DECISÃO

O Sr. Prefeito Municipal SEZAR AUGUSTO BOVINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem ratificar integralmente a decisão do Sr. Pregoeiro, mantendo o inteiro teor da decisão proferida.

Rio Bonito do Iguaçu, 07 de dezembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915 Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2021.12.07
15:07:08 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



Kolf Serviços de Engenharia - EIRELI
CNPJ: 07.555.412/0001-37
Rua 14 de dezembro 3755
Chopininho – PR 85560-000
(46)9 9908-2448
gabriel@colferai.eng.br



LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE PREGÃO

1. Introdução

A Empresa Kolf Serviços de Engenharia – Eireli, CNPJ: 07.555.412/0001-37, sediada na Rua 14 de dezembro 3755, cidade de Chopinzinho – PR, fora contratada para emitir laudo acerca dos apontamentos feitos em ata, nos recursos e contrarrazões, do processo licitatório Pregão Presencial 84/2021 instaurado pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Salienta-se que a empresa não teve participação na elaboração do edital.

O laudo fora emitido pelo Engenheiro Eletricista Gabriel Giongo Colferai, CREA PR-163591/D, o qual fez a análise técnica dos recursos e impugnações apresentados, tendo como embasamento as premissas do edital e do termo de referência.

2. Qualificação Técnica do Autor do Laudo

O autor do presente laudo é profissional certificado em Medição e Verificação (M&V), para projetos de eficiência energética, tendo elaborado projetos de iluminação pública e eficiência energética em mais de 30 municípios ao longo dos últimos 4 anos.

3. Documentação da empresa MHP Guedes

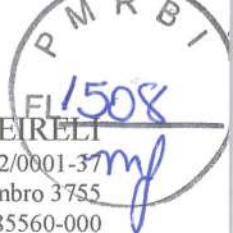
3.1. Do questionamento em relação ao entendimento do município de que a Marca Aludax atende ao edital.

A empresa MHP Guedes elaborou o seguinte questionamento em seu recurso:

DS
GG



Kolf Serviços de Engenharia - EIRELI
CNPJ: 07.555.412/0001-37
Rua 14 de dezembro 3755
Chopinzinho – PR 85560-000
(46)9 9908-2448
gabriel@colferai.eng.br



No entendimento do pregoeiro referente a impugnação a marca ALUDAX atinge a todos os critérios e porque posterior a marca ALUDAX não atinge os critérios? Vale destacar senhor pregoeiro que está tendo uma grande controvérsia de sua parte, haja vista que o senhor mesmo disse que através de pesquisa no site do INMETRO constatou que a marca ALUDAX atende o termo de referência do referido EDITAL, e porque na fase de classificação não atende?

Em consulta aos produtos registrados no INMETRO, disponível em: <http://registro.inmetro.gov.br/consulta/>, realizou-se a busca pelos 2 registros que a marca Aludax possui no Brasil, sendo o primeiro deles o de número 002323/2019 importado pela MFOUR DO BRASIL, CNPJ: 78.092.947/0001-67; e o segundo o de número 002029/2020 importado pela EXONE IMPORTAÇÃO, CNPJ: 32.804.293/0001-56.

Sendo assim, entende-se que a resposta do pregoeiro foi coerente, pois, avaliando os dados registrados no INMETRO o produto importado pela EXONE poderia vir a atender as exigências editalícia (desde que obviamente fossem apresentados os demais documentos solicitados no processo licitatório da forma correta).

3.2. Questionamentos acerca do refletor LED apresentado

3.2.1. Da apresentação do ensaio LM-80 L70.

Segundo os apontamentos da ata em um momento a vida útil seria de 100.000 horas e em outro seria de 70.000 horas, tal informação não fora localizada desta forma no catálogo. No catalogo em um momento é informado que a vida útil do produto é de 50.000, e em outro momento informa que é de 100.000 horas, conforme recortes das páginas 1136 e 1137:

Características Gerais

Módulos 50W autônomos com Driver IP67 | Peso 420g
IP66 Conjunto ótico c/ fechamento em Vidro temperado 4mm;
IK08 Alta resistência mecânica;
Dissipador 100% alumínio e fixações inox. Articulação SAE 1010/102C
Vida útil 100.000 horas;
Sistema ótico desenvolvido p/ varias aplicações;
Cor: Preta ou Cinza7024 eletrostática epóxi pó WEG texturizada;



Kolf Serviços de Engenharia - EIRELI

CNPJ: 07.555.412/0001-99

Rua 14 de dezembro 3755

Chopininho - PR 85560-000

(46)9 9908-2448

gabriel@colferai.eng.br



Fator de depreciação luminosa	< 10% para 50.000h
Vida útil	100 000h (L70 B50)

Entendo que a LM-80 L70 não foi anexada a documentação da proponente, o que impede de confirmar a vida útil real do produto, tal documento fora solicitado em edital na página 20.

4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED POTÊNCIA 150W Fornecimento e instalação em ginásios poliesportivos do município, de refletor 150W em LED, vida útil <u>65.000hs (LM80-L70)</u> , 5000k, bivolt, fator de potência 0,98, fluxo luminoso mínimo 25.000 lúmens, lente com ângulo de irradiação Luminosa de 90° graus, garantia mínima de seis (06) anos assinada pelo fabricante do produto.
---	---

Sendo assim entendo que a proponente não cumpriu com o solicitado em edital.

3.2.2. Quanto a utilização de três luminárias de 50W para montar uma luminária de 150W.

Sobre a utilização de 3 módulos de 50W para compor uma luminária de 150W, quanto a isso não vejo problemas, inclusive luminárias para fins de iluminação pública são geralmente constituídas neste formato, sendo vários módulos de LED menores que constituem uma luminária maior.

3.2.3. Quanto ao fator de potência dos refletores apresentados

Na ata são feitos apontamentos de que os refletores (item 4), não atendem ao fator de potência solicitado (0,98), ocorre que conforme catálogo técnico (página 1137 do certame) tem-se a seguinte informação:



Kolf Serviços de Engenharia - BIRELI

CNPJ: 07.555.412/0001-37

Rua 14 de dezembro 3755

Chopininho - PR 85560-000

(46)9 9908-2448

gabriel@colferai.eng.br



Fator de potência (à plena carga)

>=98@240Vac

Ou seja, o refletor no que tange fator de potência, atende ao edital.

3.2.4. Quanto ao fluxo luminoso

Por fim é colocado em dúvida o fluxo luminoso do produto com a alegação de que é apresentado o fluxo luminoso do equipamento e que o apresentado seria somente o do LED, contudo, conforme recorte da página 1137 do processo licitatório é possível observar que o fluxo da luminária é de 170 lm/W enquanto que o do módulo LED é de 215 lm/W, não deixando em dúvida tal situação.

Fluxo luminoso da luminária (@Tj85°C)	8500 lm (±10%)	17000 lm (±10%)	25500 lm (±10%)	34000 lm (±10%)
Eficiência da luminária (@Tj85°C)	170 lm/w	170 lm/w	170 lm/w	170 lm/w
Eficiência do LED 5050	215 lm/w	215 lm/w	215 lm/w	215 lm/w
Eficiência do LED 5050 vs Potência	10750 lm	21500 lm	32250 lm	43000 lm

3.3 Da alegação de que o pregoeiro teria consultado apenas um dos registros da luminária Aludax

Como já citado anteriormente as luminárias Aludax possuem dois registros junto ao INMETRO, um da importadora MFOUR e outro da EXONE, acontece que verificando os laudos e ensaios apresentados pela empresa constatou-se que todos estão em nome da EXONE.

Sendo assim entendo que o registro no INMETRO a ser considerado é o da EXONE, disponível em: <http://registro.inmetro.gov.br/consulta/detalhe.aspx?pag=1&NumeroRegistro=002029/2020>, verificando as informações da luminária da EXONE junto ao INMETRO constata-se que esta possui índice de proteção IP67, e vida útil de 72.000 horas, ou seja, atende ao edital.

Quanto a alegação de que em catálogo a luminária coloca ter 162 lúmens / W e no registro esta tem 150 lúmens / W, tal alegação também está equivocada, no registro da luminária importada pela EXONE o fluxo luminoso é de 162 lúmens / W equivalente ao registro do INMETRO.



Kolf Serviços de Engenharia - EIRELI
CNPJ: 07.555.412/0001-57
Rua 14 de dezembro 3755
Chopininho - PR 85560-000
(46)9 9908-2448
gabriel@colferai.eng.br



3.3. Das alegações de competitividade do certame

Entendo que tal item não faz parte de uma análise técnica cabendo a este responder, quanto os recursos e impugnações a recursos apresentados.

3.5 Da carta garantia do relé apresentada pela empresa MHP Guedes

Na ata da seção, alega que a carta garantia apresentada pela empresa MHP Guedes estava em nome da empresa TMFW (também concorrente do certame), ou seja, a carta garantia expedida pela fabricante do relé Lurefox informa que os relés fornecidos pela sua empresa cliente "TMFW" tem garantia de 5 anos, conforme recorte da página 983 do processo licitatório.

Ref.: Certificado de Fabricação de Produtos com a marca LUREFOX
Relé Fotoeletrônico
Cliente: TMFW SOLUÇÕES EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA
CNPJ: 03.365.037/0001-01
Cliente Indireto: Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR
Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 84/2021

Cabe ainda ressaltar que a empresa TMFW também é participante deste certame.

Sendo assim entendo que tecnicamente a carta não tem validade, pois, está direcionada a produtos fornecidos para outra empresa.

Quanto à evidência de que ambas as empresas fazem parte do mesmo grupo econômico, cabe informar que não é competência deste profissional avaliar.

3.6 Da documentação apresentada para a luminária de 150W pela empresa MHP Guedes



Kolf Serviços de Engenharia - EIRELI
 CNPJ: 07.555.412/0001-37
 Rua 14 de dezembro 3755
 Chopinzinho - PR 85560-000
 (46)9 9908-2448
 gabriel@colferai.eng.br



A ganhadora do certame, Zagonel, alega que a documentação apresentada pela MHP Guedes para a luminária de 150W é referente a um modelo diferente do solicitado em edital.

Por mais que esta alegação seja coerente, e de fato a empresa MHP Guedes apresentou documentação de um produto distinto ao solicitado em edital, este item não será avaliado, pois, o apontamento fora feito nas contrarrazões, tais considerações deveriam ter sido apresentadas na fase recursal.

3.7 Das alegações de divergência entre a carta garantia da luminária e as luminárias orçadas pela empresa MHP Guedes

A ganhadora do certame, Zagonel, alega que a carta garantia apresentada pela MHP é de modelos diferentes dos apresentados na proposta de preços.

Por mais que esta alegação seja coerente e de fato a empresa MHP Guedes apresentou carta garantia de produtos distintos ao solicitado em edital, este item não será avaliado pois o apontamento fora feito nas contrarrazões, tais considerações deveriam ter sido apresentadas na fase recursal.

4. Documentação da empresa Zagonel

4.1. Informações sobre o fator de potência da luminária de 50W da empresa vencedora do certame.

Segundo a impugnante na folha 325 do processo licitatório é apresentado para a luminária de 50W o fator de potência de 0,922, conforme tabela a baixo:

Fator de potência declarado (adim)	Fator de potência mínimo aceitável (adim)	Fator de potência médio medido (adim)
0,97	0,92	0,922



Kolf Serviços de Engenharia - EIRELI
 CNPJ: 07.555.412/000137
 Rua 14 de dezembro 3755
 Chopinzinho – PR 85560-000
 (46)9 9908-2448
 gabriel@colferai.eng.br



Ocorre que a impugnante avaliou a coluna errada, a correta a se avaliar conforme consta no registro do INMETRO é a primeira.

Em consulta ao site do INMETRO registro 006732/2020, têm-se a seguinte informação:

09/11/2020	Incluído	ZAGONEL	Lumos Evo ZL 4960	100-250 V, 50W, 7.850lm, 157lm/W, FP: >0,97, 4000 K, IRC 70	7897273274923
------------	----------	---------	-------------------	---	---------------

Ou seja, a luminária apresentada pela empresa Zagonel de fato possui fator de potência 0,97, estando coerente com o solicitado no edital.

4.2. Informações sobre o fator de potência da luminária de 120W da empresa vencedora do certame.

Segundo a impugnante na folha 421 do processo licitatório o fator de potência medido é de 0,959, conforme tabela a baixo:

Fator de potência declarado (adim)	Fator de potência mínimo aceitável (adim)	Fator de potência médio medido (adim)
0,98	0,93	0,959

Ocorre que assim como no item anterior a impugnante avaliou a coluna errada, a correta a se avaliar conforme consta no registro do INMETRO é a primeira.

Em consulta ao site do INMETRO registro 006732/2020, têm-se a seguinte informação:

Data	Alteração	Marca	Modelo	Descrição	Código de barras
09/11/2020	Incluído	ZAGONEL	Lumos Evo ZL 5977	100-250 V, 120W, 18.720lm, 156 lm/W, FP: >0,98, 4000 K, IRC 70	7897273274770

Ou seja, a luminária apresentada pela empresa Zagonel de fato possui fator de potência 0,98, estando coerente com o edital.

4.3. Informações sobre o fator de potência da luminária de 180W da empresa vencedora do certame.



Kolf Serviços de Engenharia - EIRELI
 CNPJ: 07.555.412/0001-87
 Rua 14 de dezembro, 3755
 Chopinzinho - PR 85560-000
 (46)9 9908-2448
 gabriel@colferai.eng.br



Segundo a impugnante na folha 421 do processo licitatório o fator de potência medido é de 0,959, no entanto a informação não fora encontrada na referida folha.

Em consulta ao site do INMETRO registro 009209/2019 têm-se a seguinte informação:

524415048 ΣΥΓΧΡΕΤ ΓΥΝΩΣ ΕΛΘ ΣΤ-2854 100-320 V 480 W ΣΕΣ00 ΙΜ 140 ΙΜΜ Εβ: 0'28' 4000 K IBC 510 18835353532105

Ou seja, a luminária apresentada pela empresa Zagonel de fato possui fator de potência 0,98 estando coerente com o edital.

4.4. Das considerações finais sobre o fator de potência

Cabe destacar que a luminária da impugnante também traz informações distintas acerca do fator de potência, no registro do INMETRO consta que o fator de potência é de 0,98 enquanto que nos ensaios da luminária de 150W na tensão de 220V o fator de potência é de 0,94 conforme recorte da página 1026 apresentado a seguir:

Amostra - Processo	Potência (W)	FP	Corrente (mA)
71 - 1812/20	150,23	0,940	575,5
72 - 1812/20	150,68	0,940	578,8
73 - 1812/20	150,45	0,941	577,4
MÉDIA	150,45	0,940	577,2

A mesma situação se repete para a luminária de 50W na página 992 do processo licitatório conforme recorte:



Kolf Serviços de Engenharia - EIRELI

CNPJ: 07.555.412/0001-57

Rua 14 de dezembro 3755

Chopininho - PR 85560-000

(46)9 9908-2448

gabriel@colferai.eng.br

FL 1515

Amostra - Processo	Potência (W)	FP	Corrente (mA)	Fluxo (lm)	Eficiência (lm/W)
181 - 1812/20	48,91	0,947	234,5	7956,73	162,68
182 - 1812/20	48,88	0,947	234,6	8307,30	169,95
183 - 1812/20	49,46	0,949	237,0	8156,90	164,92
MÉDIA	49,08	0,948	235,4	8140,31	165,85

E novamente na página 1043:

Amostra - Processo	Potência (W)	FP	Corrente (mA)	Fluxo (lm)	Eficiência (lm/W)
61 - 1812/20	178,27	0,970	834,9	29266,80	164,17
62 - 1812/20	170,40	0,970	830,0	29410,30	164,09
63 - 1812/20	178,12	0,968	836,2	29308,30	164,54
MÉDIA	178,26	0,969	835,7	29330,53	164,53

Como o próprio fornecedor deve conhecer a resolução 20/2017 do INMETRO em seu item A.5.4 permite uma diferença entre o fator de potência declarado no registro e o mensurado, esta informação consta inclusive no relatório de ensaio da impugnante, conforme recorte da página 1025 do processo licitatório.

FATOR DE POTÊNCIA		
ITEM	ENSAIO/VERIFICAÇÃO	AValiação
A.5.4	O fator de potência medido não deverá ser inferior a 0,92. O fator de potência medido do circuito não deve ser inferior ao valor marcado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais.	C

Ou seja, admite-se uma diferença de até 0,05 entre o valor mensurado e o valor declarado, sendo assim como a diferença entre o declarado e o mensurado de ambas as empresas é inferior a 0,05 o produto de ambas pode ser aceito neste item.



Kolf Serviços de Engenharia - EIRELI
CNPJ: 07.555.412/0001-37
Rua 14 de dezembro 3756
Chopinzinho – PR 85560-000
(46)9 9908-2448
gabriel@colferai.eng.br



5. Documentação da empresa CP Comércio

As luminárias apresentadas nos itens 1 a 3 não possuem ajuste de ângulo, possuem fator de potência 0,95 e índice de proteção IP66, não estando em conformidade com o edital. A empresa não apresentou recurso quanto a inabilitação.

6. Documentação da empresa TMFW

Os apontamentos feitos a documentação da empresa TMFW ,são exatamente os mesmos feitos à documentação da empresa MHP Guedes, com exceção do item 3.5 (carta garantia do relé) o qual fora endereçado a TMFW. A empresa não apresentou recurso quanto a inabilitação.

7. Conclusões

A empresa MHP Guedes fora corretamente inabilitada por ter apresentado carta garantia do relé em desconformidade com o edital (como mostrado no item 3.5 do presente documento), e por não ter apresentado comprovação de vida útil dos refletores do item 4 da proposta de preços em conformidade com o edital (como mostrado no item 3.2.1 do presente documento).

A empresa Zagonel fora corretamente habilitada, não merecendo prosperar as alegações acerca do fator de potência das luminárias ofertadas.

A empresa CP Comércio fora corretamente inabilitada, os produtos apresentados não atendem ao edital em múltiplos itens como: ajuste de ângulo, fator de potência, índice de proteção.

A empresa TMFW fora corretamente inabilitada por não ter apresentado comprovação de vida útil dos refletores do item 4 da proposta de preços em conformidade com o edital (como mostrado no item 3.2.1 do presente documento). A empresa não apresentou recurso quanto a sua inabilitação.



Kolf Serviços de Engenharia - EIRELI
CNPJ: 07.555.412/0001-37
Rua 14 de dezembro, 1755
Chopininho - PR 85560-000
(46)9 9908-2448
gabriel@colferai.eng.br



Caba ainda ressaltar que a empresa MHP Guedes apresentou carta garantia em nome da empresa TMFW, e também apresentou a mesma documentação técnica.

Chopininho em 24 de novembro de 2021

DocuSigned by:
Gabriel Giongo Colferai
91738D2A9E6E4E0...

Gabriel Giongo Colferai

Engenheiro Eletricista

CONTRATO Nº 236/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Rafael Caleffi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.996.096, expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.437.969-18, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KOLF ENGENHARIA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.555.412/0001-37, com sede na Avenida Generoso Marques, nº 853, bairro Stedile II, na cidade de Coronal Vivida - PR, CEP: 85550-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Gabriel Giongo Colferai**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.314.018-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 067.621.029-56, residente e domiciliado na Avenida Generoso Marques, nº 853, bairro Stedile II, na cidade de Coronal Vivida - PR, CEP: 85550-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 148/2017, Modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 010/2017**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE POR NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINAÇÃO TIPO LED, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC**, conforme especificado nos Anexos inclusos no Processo supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

II.1 - A prestação do objeto deste Contrato, assim como o devido protocolo do projeto para análise do órgão competente deverão ser realizados no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura deste Contrato, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço.

II.1.1 - Ficará ao encargo do Município o pagamento de taxas inerentes à análise do projeto pelo órgão competente.

II.1.2 - Caso o órgão competente em sua análise para a devida aprovação exija qualquer alteração ou adequação do referido projeto, serão estas de responsabilidade exclusiva da Contratada sem qualquer ônus ao Município.

II.2 - O Município se reserva no direito de emitir a ordem de serviço em até 30 (trinta) dias, a partir da homologação do Processo Licitatório em epígrafe.

II.3 - Após emitida a ordem de serviço, a Contratada terá o prazo de 24 horas para recebê-la.

II.4 - Após recebida a ordem de serviço, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para iniciar os serviços, sob pena das sanções previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

II.5 - Este Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

II.6 - Os prazos previstos nos itens II.1 e II.5 poderão ser prorrogados, desde que ocorridas as hipóteses previstas no art. 57, inc. II, da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.1 - O preço total ajustado para a execução do objeto deste Contrato, é de **R\$ 9.279,40 (nove mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**, conforme o termo de homologação, adjudicação e proposta formulada pela Contratada, de fls. do Processo Licitatório em epígrafe, e segundo o quadro abaixo descrito:

Item	Descrição do Item	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE POR NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINAÇÃO TIPO LED, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.	SER.	1	R\$ 9.279,40	R\$ 9.279,40

III.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento à Contratada, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade. Em outras palavras: se eventualmente a Contratada não cumprir com a prestação dos serviços - conforme previsão dos prazos do presente Contrato, o Município realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade prestada.

III.3 - Os pagamentos serão efetuados conforme a ordem cronológica prevista no Decreto nº 5.586, de 03 de janeiro de 2017, que será de no máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

III.3.1 - Poderá o Município efetuar o pagamento de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, quando a Contratada apresentar cópia do ato da entrega do protocolo junto ao órgão competente - CELESC, devendo o restante ser pago no ato da devida aprovação do respectivo projeto a ser realizada pelo órgão competente na finalização dos trabalhos.

III.4 - Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade da Contratada perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências.

III.5 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município conforme legislação vigente.

III.6 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REAJUSTE E ADITIVOS CONTRATUAIS

IV.1 - Será admitido o reequilíbrio econômico do valor do contrato, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

IV.2 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001, sempre com periodicidade anual.

IV.3 - O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, a critério do Município, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

IV.3.1 - Nos termos do art. 65, § 2º, inciso II, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

V.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas através de recursos próprios do Município por conta do exercício financeiro de 2017, conforme a rubrica orçamentária a seguir especificada: D - 090/2017 - 09.01.25.752.4511.2.057.4.4.90.00.00.00.00.00.01.0008 - Manutenção da Iluminação Pública - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

VI.1 - Através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, fiscalizar e emitir Termo comprovando a execução dos Serviços.

VI.2 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

VI.3 - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VII.1 - A Contratada obriga-se a:

a) Após recebida a ordem de serviço, a Contratada iniciará os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena das sanções previstas na Cláusula Oitava.

b) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará.

c) Concluir os serviços previstos para execução do projeto e formalizar o devido protocolo no órgão competente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

d) Cumprir na íntegra o Termo de Referência previsto no Anexo I-A do Edital de abertura do Processo Licitatório em epígrafe.

- e) Pela mobilização de pessoal, material e equipamentos necessários para execução dos serviços, inclusive cópias de plantas, projetos e documentos;
- f) Por todo e qualquer custo e/ou responsabilidades seja, eles diretos ou indiretos inerentes à prestação do objeto, tais como as despesas de deslocamento, documentos, taxas, pessoal (projetista e/ou assistentes), apoio técnico, comunicações, ou outras necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, com exceção para as taxas inerentes à análise do projeto pelo órgão competente que serão pagas pelo Município;
- g) Realizar apresentação gráfica das pranchas técnicas as quais deverão ser desenvolvida em software AUTOCAD, ou similar que possibilite a perfeita importação, entregues uma cópia em CD e duas cópias impressas e assinadas pelos responsáveis nas escalas e formatos previstos em normas técnicas. Os arquivos digitais deverão ser entregues em CD e identificados por processo e numerados, bem como listados seus conteúdos.
- h) Realizar uma apresentação do trabalho realizado e explanação dos documentos entregues, além de apresentar todas as informações técnicas sobre a manutenção e validade dos respectivos documentos.
- i) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou equivalente) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.
- j) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- k) Fornecer ao Município, 02 (duas) cópias impressas e 01(uma) cópia digital dos Projetos e Memoriais elaborados.
- l) Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- m) Fornecer as (ART ou equivalente) complementares, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

VIII.1 - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente:

- I - Advertência;
- II - Multa, pela recusa injustificada em assinar o Contrato, em valor correspondente a 10% do valor do Contrato, não se aplicando a empresa remanescente que não aceitar os termos do Contrato, em substituição à Contratada;
- III - Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do Contrato.
- IV - Suspensão do direito de licitar junto a Administração por até dois (02) anos;
- V - Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a Contratada sofrerá sua declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

IX.1 - O Contrato poderá ser rescindido, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita.

IV - Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

X.1 - Os casos omissos serão dirimidos através da aplicação subsidiária das disposições do Edital de abertura do Processo Licitatório citado no preâmbulo deste instrumento, e da observância à legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

XI.1 - A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O Contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

XII.1 - Fica designado como fiscal deste Contrato o Servidor Diogo Suttill, ocupando do cargo de Gerente de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, inscrito sob a Matrícula nº 3005/01, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução do contrato, conforme disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte Contratada.

XII.1.1 - Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

XII.2 - A fiscalização de todas as fases da execução do Contrato, não exige a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

XIII.1 - Elogem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

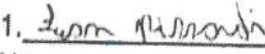
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de novembro de 2017.


RAFAEL GALEFFI
Prefeito Municipal


GABRIEL GIONGO COLFERAI
Kolf Engenharia Ltda. - ME

Testemunhas:

1. 
Nome: DANIEL LORENZEN
CPF: 068675 689 47

2. 
Nome: DANIEL LORENZEN
CPF: Analista Adm. Hab. em Direito
Matrícula 1971/01



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 054/2019

Processo Administrativo nº 034/2019

Pregão Presencial nº 034/2019

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR** e, de outro, a empresa **KOLF ENGENHARIA LTDA**, nos termos abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, localizada na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15, em pleno exercício de seu mandato e funções, e o Sr. Carlos Eduardo Borges da Costa, responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento, portador(a) da cédula de identidade nº 6.415.997-6, devidamente inscrito no CPF nº 021.246.779-42, neste ato denominados de **CONTRATANTES**, e, de outro, a empresa **KOLF ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.555.412/0001-37, com sede a Av. Generoso Marques, 853 - Cep: 85.550-000 - Bairro: Centro, Telefone: (46) 3232-4255 e 99908-2448, e-mail: gabriel@colferail.eng.br, na cidade de Coronel Vivida/PR, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **GABRIEL GIONGO COLFERAI**, portador da cédula de identidade nº 8.314.018-6, devidamente inscrito no CPF nº 067.621.029-56, doravante simplesmente designado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato com base nas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, bem como, nos termos do presente Contrato, conforme abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por Objeto **PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO LUMINOTÉCNICO E DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA e Edital de Licitação nº 058/2019, modalidade Pregão Presencial nº 034/2019**, os quais passam a ser parte integrante e indissolúvel deste contrato.

Rua Vereador Luiz Pícolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP: 85.415-000 - Fone. (45) 3241-4300
CNPJ: 78.121.878-0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ITENS								
LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO /SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE: 001	1	24824	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO LUMINOTÉCNICO E DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COM INTUITO DE DEFINIR AS DIRETRIZES PARA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE POR TECNOLOGIA LED E RESPECTIVA REDE DE TECNOLOGIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE DEVE PERMITIR TELEGESTÃO SEM FIO, PARA EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE GESTÃO, CONCENTRADORES E SOFTWARE.	SERVIÇO	UND	1,00	45.000,00	45.000,00
TOTAL								45.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado pelas partes terá o **prazo de entrega de 30 (trinta) dias** a contar da emissão da requisição de compra pela secretaria requisitante e o **prazo de vigência será 12(doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666.93, desde que não exceda o limite máximo de 60 (sessenta meses), conforme determinação legal.

Parágrafo Único: A aquisição e o acompanhamento será efetuados por funcionário designado pela Secretária Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais)**, em o pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, respeitando o valor máximo do item indicados no Anexo I.

Parágrafo Primeiro – Somente poderá haver variação dos valores para mais, quando da

Rua Vereador Luis Piccoli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-4300
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

realização de reajustes de preços, que deverão ser devidamente fundamentado e justificado, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O valor de que trata esta cláusula será pago, preferencialmente em até 15 (quinze) dias após encaminhamento de nota fiscal, mediante entrega do serviço de acordo com a cláusula primeira.

Parágrafo Terceiro – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Quarto – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço prestado e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede da Prefeitura Municipal;

Parágrafo Quinto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão **NEGATIVA DO INSS e do FGTS**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Requisitante.

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
10.001	15.451.0016-2057	339030	0	6110 – Manutenção da Rede de iluminação pública
10.001	15.451.0016-2057	339030	507	6120 – Manutenção da Rede de iluminação pública
10.001	15.451.0016-2057	339030	601	6122 – Manutenção da Rede de iluminação pública
10.001	15.451.0016-2057	339039	507	6130 – Manutenção da Rede de iluminação pública

Rua Vereador Luiz Bicelli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-4300
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de sua proposta, do processo administrativo sob nº 058/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 034/2019, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – Aplica-se subsidiariamente, em caso de omissão deste, as normas e diretrizes apontadas pela Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a gestão do contrato o(a) Sr.(a) **Adriano Effting – Matrícula Número 0082561**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Caberá ao fiscal do contrato o(a) Sr.(a) **Fábio César Rozzini CREA 70.344/D** o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

P M R B - I
FL 1528
mf



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

Para fins de reajuste dos preços contidos neste edital fica designado o índice de variação do UFM (Unidade Fiscal do Município). O presente contrato poderá também ser aditivado, desde que atenda aos requisitos legais;

Rua Vereador Luiz Eicollí, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP: 85.415-000 - Fone: (41) 3241-4300
CNPJ: 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento do prazo de prestação dos serviços contratados, constante da Cláusula Primeira, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cafelândia/Pr., poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

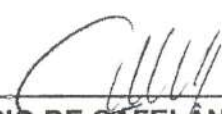
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a **Comarca de Nova Aurora/Pr**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Cafelândia/PR, 21 de maio de 2019.



MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
ESTANISLAU MATEUS FRANUS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
CARLOS EDUARDO BORGES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

Rua Venâncio Luiz Escollé, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-4300
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br

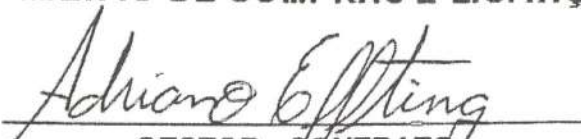


GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



GESTOR - CONTRATO

ADRIANO EFFTING

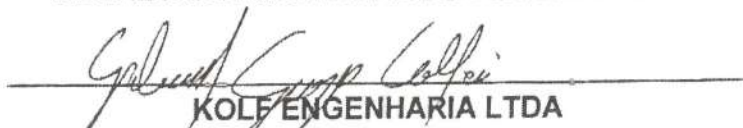
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



FISCAL DO CONTRATO

FÁBIO CÉSAR ROZZINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



KOLF ENGENHARIA LTDA
GABRIEL GIONGO COLFERAI

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sorli Domingos Porto
CPF: 001.291.239-51



Adauto Costa Junior
CPF: 282.326.589-91





ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

P M R B I
00011531
mf

Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE VERÊ e de outro lado KOLF ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de VERÊ, com sede na Rua Pioneiro Antonio Fabiane, 316, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.636.530/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ADEMILSO ROSIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.519.039-40 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, KOLF ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.555.412/0001-37, estabelecida na AV. GENEROSO MARQUES, 853 - CEP: 85550000, na cidade Coronel Vivida/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços em decorrência da licitação realizada através do Pregão Presencial - 47/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de empresa especializada em Elaboração de projetos de reordenação Luminotécnica do Sistema de Iluminação Pública do município, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificações	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	19903	Serviços de engenharia para elaboração de projetos de reordenação Luminotécnica do Sistema de Iluminação Pública do município: 3.1 Realização de um projeto de iluminação pública com uso de tecnologia LED, de acordo com a norma NBR 5101/2018. 3.2 Realizar a classificação viária, conforme a NBR 5101/2018. As vias a serem iluminadas são classificadas quanto ao tipo de via, tráfego de veículos e pedestres, além de determinar os requisitos de iluminância e uniformidade. 3.3 Elaborar um levantamento do quantitativo e características físicas das vias a serem iluminadas. Sendo essas: altura do poste, altura da rede de baixa tensão, largura das calçadas, altura média das calçadas, distância média entre os postes, largura da rua, características dos braços e luminárias; 3.4 Dimensionamento luminotécnico; 3.5 Quantificação e especificação dos materiais que deverão ser usados para a execução do projeto, considerando os braços, se esses suportam ou não a luminária que será instalada, se há necessidade de troca, entre outras possibilidades, através de visita técnica.	SERVIÇO	01	16.000,00	16.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PMRBI
Fl. 1532
my

	<p>segundo a NBR e a Norma Técnica Copel e considerando as luminárias, de acordo com a portaria nº 20 do INMETRO e; Os equipamentos quando citados no projeto, deverão constar as especificações técnicas detalhadas.</p> <p>3.6Elaborar Memorial Descritivo contendo o detalhamento do objeto, as soluções técnicas, os dados e parâmetros adotados no dimensionamento do projeto e as recomendações para execução;</p> <p>3.7Deverão ser indicadas todas as intervenções físicas, necessárias para adaptar as instalações elétricas (ex: podas de árvore) e que poderão impactar em custos na troca das luminárias.</p> <p>3.8Realizar o estudo referente à redução do consumo com a substituição das luminárias e apresentar o resultado fotométrico no software DIALux.</p> <p>3.9Pontuar outros detalhes de instalação que podem ser possíveis problemas e imprevistos.</p> <p>3.10Apresentar proposta de Termo de Referência com todos os detalhes técnicos para a contratação dos serviços de Reordenação do Sistema de Iluminação Pública do município para Tecnologia LED, levando em consideração uma meta de economizar no mínimo 50% do total gasto com energia elétrica no parque de iluminação pública.</p>				
--	---	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 47/2019 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para realização do serviço.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

CC0109
1539
my

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para a realização do serviço do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 47/2019 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4490	09.001.15.452.0011.2051	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do domicílio/sede da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA E FORMA DE ENTREGA

Os serviços deverão ser entregues no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da celebração do presente tempo, executados diretamente no Município de Verê - PR, conforme as solicitações do Departamento de Urbanismo.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

P M R B I
00012034
mf

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

O presente contrato terá como gestor o SENHOR ANDRE GUANDALIM, brasileiro, capaz, servidor público, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre as suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no artigo 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

As decisões que ultrapassarem a competências destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

P M R B I
00074/1535
mf

financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

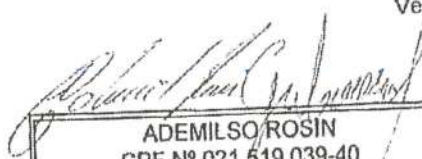
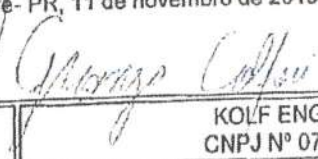
As condições estabelecidas no edital 47/2019 – Pregão e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO E FORO

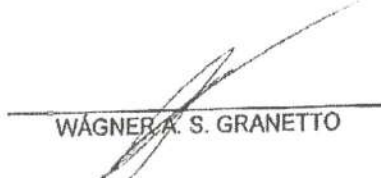
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Dois Vizinhos, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Verê- PR, 11 de novembro de 2019.

 ADEMILSO ROSIN CPF Nº 021.519.039-40	 KOLF ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 07.555.412/0001-37
PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA
CONTRATANTE	GABRIEL GIONGO COLFERAI CPF Nº 067.821.029-56

TESTEMUNHAS:


LUAN MOROSINI


WAGNER A. S. GRANETTO



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 263/2019
PREGÃO Nº 66/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguacu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **KOLF ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.555.412/0001-37, com sede no Município de Coronel Vivida, PR, na Avenida Generoso Marques, 857, bairro Stedile II, CEP 85.550-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **GABRIEL GIONGO COLFERAI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 067.621.029-56, RG nº 83140186, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 66/2019, homologado em 13 de dezembro de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projetos de reordenação Luminotécnica do Sistema de Iluminação Pública do município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	1	1	<p>Serviços de engenharia para elaboração de projetos de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação pública do município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, de acordo com as especificações técnicas do termo de referência do edital</p> <p>Os serviços deverão ser executados conforme descrições abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Realização de um projeto de iluminação pública com uso de tecnologia LED, de acordo com a norma NBR 5101/2018.- Realizar a classificação viária, conforme a NBR 5101/2018. As vias a serem iluminadas são classificadas quanto ao tipo de via, tráfego de veículos e pedestres, além de determinar os requisitos de luminância e uniformidade.- Elaborar um levantamento do quantitativo e características físicas das vias a serem iluminadas. Sendo essas: altura do poste, altura da rede de baixa tensão, largura das calçadas, altura média das calçadas, distância média entre os postes, largura da rua, características dos braços e luminárias;- Dimensionamento luminotécnico;- Quantificação e especificação dos materiais que deverão ser usados para a execução do projeto, considerando os braços, se esses suportam ou não a luminária que será instalada, se há necessidade de troca, entre outras possibilidades, através de visita técnica, seguindo a NBR e a Norma Técnica Copel e considerando as luminárias, de acordo com a portaria nº 20 do INMETRO e; Os equipamentos quando citados no projeto, deverão constar as especificações técnicas detalhadas.- Elaborar Memorial Descritivo contendo o detalhamento do objeto, as soluções técnicas, os dados e parâmetros adotados no dimensionamento do projeto e as recomendações para execução;	KOLF ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 13.450,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



		<ul style="list-style-type: none">- Deverão ser indicadas todas as intervenções físicas, necessárias para adaptar as instalações elétricas (ex: podas de árvore) e que poderão impactar em custos na troca das luminárias.- Realizar o estudo referente à redução do consumo com a substituição das luminárias e apresentar o resultado fotométrico no software DIALUX.- Pontuar outros detalhes de instalação que podem ser possíveis problemas e imprevistos.- Apresentar proposta de Termo de Referência com todos os detalhes técnicos para a contratação dos serviços de Reordenação do Sistema de Iluminação Pública do município para Tecnologia LED, levando em consideração uma meta de economizar no mínimo 50% do total gasto com energia elétrica no parque de iluminação pública.		
--	--	---	--	--

TOTAL GERAL

R\$ 13.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 66/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa contratada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação dos projetos, memorial descritivo, planilha e ART, devidamente aprovados nos órgãos competentes se forem necessário. Os projetos apresentados deverão estar de acordo com as especificações técnicas do termo de referência do edital.

Parágrafo Primeiro: Este prazo de entrega não pode ser superior ao aqui descrito, sob pena de multa imposta à Contratada, conforme o edital.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, findando em 14 de março de 2020.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada à modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais), aqui por diante denominado "Valor contratual".

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O pagamento será efetuado após entrega do projeto, memorial descritivo, planilha e demais documentos necessários, o mesmo será realizado em moeda brasileira corrente através de depósito bancário na conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do objeto entregue e documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

Parágrafo Segundo: Não haverá reajuste durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- receber os objetos desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- e) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com o Termo de Referência do edital e da proposta da contratada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para entrega do objeto;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
 - c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
 - d) multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
 - e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
 - f) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.
- Parágrafo Segundo:** As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.
- Parágrafo Terceiro:** Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.
- Parágrafo Quarto:** As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- Parágrafo Terceiro:** As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FUNTE	CATEGORIA
0802	1580	0802	14	452	2	2	2	339039050000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº. 8.078/90, e na Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 16 de dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal


KOLF ENGENHARIA LTDA - ME
CONTRATADO
GABRIEL GIONGO COLFERAI
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

Ass: _____

Nome:

RG nº:

Ass: _____



Prefeitura do Município de Mafra
ESTADO DE SANTA CATARINA



Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, II Alto de Mafra -
Centro - Fone: (47)3641-4009

CNPJ: 83.102.509/0001-72 - www.mafra.sc.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 118/2019.

Por este instrumento de contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WELLINGTON ROBERTO BIELECKI**, e de outro lado à empresa **KOLF ENGENHARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Av. Generoso Marques nº 853, Centro, na cidade de Coronel Vivida/PR**, inscrita no CNPJ sob nº **07.555.412/0001-37**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LINDONÊS ANTÔNIO COLFERAI**, portador da Carteira de Identidade RG nº **1.895.932-1 SSP/PR** e inscrito no CPF sob o nº **244.729.059-49**, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, decreto nº 3.555/2000 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de diagnóstico geral do parque de iluminação pública e elaboração de projeto básico, caderno técnico e planilha orçamentária para troca de iluminação para LED, conforme descrição do anexo I, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 117/2019**, deste Município de Mafra, cuja Contratada sagrou-se vencedora, de acordo com a Autorização de Fornecimento/Serviços nº 785/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes no **Processo Licitatório n.º 523/2019**, do Município de Mafra, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- a) O Edital do **Pregão Presencial n.º 117/2019**, do Município de Mafra;
- b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela Contratada em 11 de outubro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais ora adquirido foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e Parágrafo Único da Lei 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme o Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME/FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como as obrigações assumidas na Proposta fornecida pela **CONTRATADA** em 11/10/2019 e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente instrumento fica ajustado em **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato será subsidiado com recursos do orçamento municipal, sob o item de classificação da despesa **TRATADA**, com o seguinte recurso orçamentário:

69 - 1 . 13001 . 15 . 451 . 13 . 2.53 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

PARÁGRAFO ÚNICO - Será emitida a Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

- a) o número da licitação; e,
- b) o número da ordem de compra.
- c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

A Administração irá reter os valores quando os direitos trabalhistas forem inadimplidos pelas empresas contratadas, sendo inclusive possível a utilização destes valores para pagamento direto aos interessados de quaisquer verbas trabalhistas que vierem a ser inadimplidos pela empresa contratada

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os preços contratados somente poderão ser alterados durante a vigência do contrato em casos excepcionais, desde que atendido o disposto no art. 65 de Lei n.º 8.666/93, devendo para tanto o CONTRATADO requerer expressamente junto ao Município, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice.

PARÁGRAFO ÚNICO - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SETIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura do presente contrato, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Mafra.

- a) Seguirá acompanhando o contrato administrativo do objeto licitado a devida autorização de compra emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, através da portaria nº 486/19 que nomeia os fiscais de contrato, o recebimento e fiscalização do objeto será efetuado, pelos servidores municipais abaixo.

- A) **DÉBORA KAHLOW SCHOSSIG** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
- B) **JOCÉLIO PEREIRA MACHADO** - Subdiretor de Frota e Patrimônio

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação da licitação aqui referida, que será entregue conjuntamente à assinatura deste instrumento, constará o valor global da contratação, cuja execução se dará da forma antes estabelecida.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga:

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes ao transporte, seguro e demais despesas diretas e indiretas até a finalização da entrega do objeto licitado;
- c) Não transferir a outrem os compromissos avançados sem a anuência expressa da contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado que se verificar defeituoso ou incorreto, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;
- e) Responsabilizar-se pelos danos, que porventura cause a terceiros, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude;
- f) A manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Atender, relativamente ao objeto ofertado e no que couber, as exigências de qualidade e durabilidade superiores, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) Arcar com todos os ônus pelo fornecimento dos produtos que não atenderem as especificações exigidas no processo licitatório, inclusive pelas despesas de entrega (frete) e devolução dos produtos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- j) A empresa vencedora deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, comprovada mediante declaração emitida e assinada pelo banco, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.
- k) Substituir, imediatamente, após a solicitação os produtos rejeitados;

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO se obriga, ainda, a manter no endereço informado nos documentos do processo licitatório, ou na sua sede mais próxima a esta cidade de Mafra/SC, caso somente o seu representante esteja aqui sediado, um estoque de reserva/contingenciamento correspondente a 10% (dez por cento) do objeto adquirido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA a documentação, dados e informações que forem solicitados, desde que de forma expressa e justificada;
- b) Designar servidores públicos municipais, sempre que necessário, para prestarem esclarecimentos e apresentarem-se como interlocutores com a CONTRATADA;



c) Notificar a CONTRATADA das irregularidades no fornecimento dos objetos licitados, estabelecendo prazo e aplicando as penalidades conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e os termos contratados;

d) Solicitar de forma expressa à contratada o fornecimento do objeto, estipulando prazo para entrega e a quantidade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;

c) no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;

b) **Multa no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;**

c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA, também, estará sujeita à multa tratada na alínea "b" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em caso de recusa injustificada de receber o valor faturado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Mafra, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades previstas nesta Cláusula não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEXTO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, observando o contraditório e ampla defesa, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato fica vinculado à proposta apresentada pelo Contratado, datado de 11/10/2019, bem como ao Edital de Pregão Presencial n.º 117/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará até 31/12/2019, com possibilidade de prorrogação desde que devidamente justificado pela autoridade competente, e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

O presente instrumento, inclusive os casos omissos serão regulados pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para solucionar todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mafra/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Mafra/SC, 15 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE MAFRA
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEXANDRE SOLESINSKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1ª
Nome:
CPF nº 100.011.679-44

LINDONÊS ANTÔNIO COLFERAI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

DÉBORA KAHLOW SCHOISSIG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE.

Nome:
CPF nº 070.907.049-11

CT19CIN0054

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. ELÓI RÖNNAU, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KOLF ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Generoso Marques, nº 853, Sala A, Bairro Centro, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vívida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.555.412/0001-37, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Gabriel Giongo Colferai, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 – O objeto do contrato é a contratação de empresas especializadas em serviços de engenharia elétrica e civil para elaboração de projetos e correlatos para sistemas de iluminação pública, ampliação e extensão de redes de distribuição de energia elétrica, instalações elétricas prediais, instalações elétricas industriais e sistemas de energia solar fotovoltaicos, compreendendo entre outros a elaboração do projeto básico e executivo; memorial descritivo; memorial de cálculo; pranchas (desenho técnico); especificações técnicas; especificação de materiais e serviços; relação de materiais, serviços e equipamentos; planilha orçamentária analítica com a composição do BDI; cronograma físico-financeiro; providenciar documentos, procedimentos e aprovação dos projetos nos órgãos competentes e emissão da ART; para o CINCATARINA e para os municípios consorciados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO I**, parte integrante do Edital e deste Contrato.

1.2 – A elaboração de todos os projetos obedecerá rigorosamente às normas construtivas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, dos municípios, do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária, da Concessionária de Energia Elétrica e demais órgãos competentes.

1.3 – Os descritivos, quantitativos e preços dos serviços, serão os constantes da tabela abaixo:




ITEM	UNIDADE	SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	Hora	Serviços de Engenharia Elétrica e Civil para elaboração de projetos e correlatos para Sistema de Iluminação Pública. Localizados no SETOR E (Mapa de Setorização/Municípios por Região).	6.000	R\$ 43,80	R\$ 262.800,00


CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO


2.1 – O serviço poderá ser prestado aos municípios atualmente consorciados, especialmente os listados no Termo de Referência ou aos novos municípios que venham integrar o CINCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções e que optem pela contratação direta do CINCATARINA para elaboração de projetos e correlatos para sistemas de iluminação pública, ampliação e extensão de rede de distribuição de energia elétrica, instalações elétrica prediais e industriais e sistemas de energia solar fotovoltaicos.

2.2 – Sempre que necessário, poderá ser solicitado as empresas contratadas a execução dos serviços em quaisquer dos municípios consorciados ao CINCATARINA, além daqueles previstos nos setores inicialmente contratados, desde que não comprometa o andamento normal dos serviços já autorizados. Assim, mediante solicitação do CINCATARINA,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 Sede do CINCATARINA
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88 070-800
 Telefone: (48) 3380 1620

 Central Executiva do CINCATARINA
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89 580 000
 Telefone: (48) 3380 1621

g h f.

a empresa vencedora para o Setor A poderá atuar no Setor B, e vice-versa, e assim sucessivamente com os demais setores, após aceite e autorização para desenvolvimento do objeto.

2.2.1 – Essa possibilidade será utilizada em casos especiais, entre outros:

- I - Em casos de declaração de incapacidade de atendimento da quantidade demandada de projetos para uma mesma empresa contratada, o novo projeto poderá ser autorizado para empresa vencedora de outro setor;
- II - Em casos de impedimentos, suspensão temporária ou definitiva de uma empresa contratada, a vencedora de outro setor poderá ser autorizada;
- III - Em casos de não haver contrato vigente para o setor;
- IV - Em outros casos de necessidades especiais devidamente justificadas.

2.3 – Nenhuma contratação dos serviços objeto deste Edital garantem a empresa vencedora exclusividade de atuação nos municípios previstos em cada Setor.

2.4 – Os projetos devem conter pelo menos, a seguinte documentação:

- I - Projeto Básico;
- II - Projeto Executivo;
- III - Memorial Descritivo;
- IV - Memorial de Cálculo;
- V - Pranchas (desenho técnico);
- VI - Especificações técnicas;
- VII - Especificações de materiais e serviços;
- VIII - Relação de materiais, serviços e equipamentos;
- IX - Planilha orçamentária analítica com a composição do BDI;
- X - Cronograma físico-financeiro;
- XI - Providenciar documentos, procedimentos e aprovação dos projetos nos órgãos competentes;
- XII - Emissão da ART;
- XIII - Outras exigências previstas nas normativas ou órgãos fiscalizadores.

2.5 – As Ordens de Serviços serão encaminhadas pelo CINCATARINA contendo informações do projeto a ser executado. Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias consecutivos da emissão da Ordem de Serviço.

2.6 – A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais condições previstas no Edital e neste Contrato.

2.7 – O município consorciado exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços constantes na "Ordem de Serviço", a qualquer hora.

2.8 – Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei de Licitações, serão designados responsáveis, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

2.9 – Tais representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.10 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

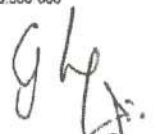
2.11 – A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada por preço unitário.

2.12 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada "hora" e os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório dos serviços e da respectiva Nota Fiscal.

2.13 – A previsão para execução dos serviços iniciará em dezembro de 2019 e findará em 12 meses, podendo ser prorrogado.

2.14 – A Contratada deverá fazer levantamento prévio dos locais que receberão os projetos, devendo formalizar proposta contendo a estimativa de quantidades de horas e prazos necessários para execução dos serviços. Este levantamento servirá para emissão da Ordem de Serviço.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



2.14.1 - O levantamento prévio e a entrega da proposta estimativa deverão ser efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação do CINCATARINA.

2.14.2 - Não serão pagas despesas do prestador de serviços com deslocamentos, alimentação, estadias ou quaisquer outros valores, decorrentes das visitas nos municípios, independentemente do endereço de origem da contratada.

2.15 - No valor da hora contratada deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, deslocamentos até os municípios consorciados para levantamento prévio e para realização dos serviços, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

2.16 - Não serão remunerados e não devem ser computadas na elaboração, as horas técnicas utilizadas para eventuais correções, ajustes ou revisões realizadas em projetos elaborados, em razão de ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pela Fiscalização do CINCATARINA ou pelos órgãos de controle e aprovação dos Projetos, ou qualquer outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 262.800,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais) para o ITEM 5.

3.2 - O pagamento pelos serviços objeto desta licitação, será realizado a favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

3.3 - Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal;

3.4 - Será pago a contratada somente o valor das horas relativas aos serviços efetivamente executados, em prazo de até 30 (trinta) dias contados após aprovação/aceite da execução pelo município consorciado.

3.5 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação deste Edital.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses de vigência.

3.8 - Este contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.9 - O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP RR 070-800
Telefone: (48) 3380 1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Friburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento de 2019 e seguintes no caso de prorrogação, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	01-01 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
Funcional	0004.0122.0004 – DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE ENERGIA

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, e poderá ainda o Contratante aplicar ao Contratado:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III – por atraso ou paralização da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica a Contratada sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- IV – em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- V – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, canceladas as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do Contrato;
- VI – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido da Contratada o valor de perdas e danos, conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
- VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CINCATARINA e Municípios Consorciados, enquanto perdurar os motivos da punição.

5.2 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal nº. 8666/93.

5.3 – Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

5.4 - A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 – O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

● CNPJ: 12.075.748/0001-32
● www.cincatarina.sc.gov.br
● cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

● Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88 070-800
Telefone: (48) 3380 1620

● Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580 000
Telefone: (48) 3380 1621

gfd.



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA



CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0071/2019, Pregão Eletrônico nº 0057/2019.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Será de responsabilidade da Contratada:

- a) Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida nas normativas vigentes;
- b) A liberação do Projeto para execução não exime o Projetista das responsabilidades decorrentes da execução do mesmo;
- c) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CINCATARINA a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e) Disponibilizar pessoal especializado para o desenvolvimento dos serviços;
- f) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Consórcio CINCATARINA ou de quaisquer dos municípios consorciados, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- g) Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e de volta), deslocamentos, alimentação e estadia, do seu pessoal até os locais de prestação de serviços, às suas custas, inclusive para levantamentos prévios, previstos no Termo de Referência;
- i) Arcar com a remuneração dos prestadores de serviços, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- j) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- k) Cumprir todas as normas e especificações do Edital e de seus Anexos;
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- m) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- p) Emitir Nota Fiscal dos serviços executados, individualizada por serviço sempre que necessário para fins de tributação do ISSQN;
- q) Realizar levantamento prévio dos locais que receberão os projetos, devendo formalizar proposta contendo a estimativa de quantidades de horas e prazos necessários para execução dos serviços. O levantamento prévio e a entrega da proposta estimativa deverão ser efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação do CINCATARINA;
- r) Instruir os projetos pelo menos, com a seguinte documentação: Projeto Básico; Projeto Executivo; Memorial Descritivo; Memorial de Cálculo; Pranchas (desenho técnico); Especificações técnicas; Especificações de materiais e serviços; Relação de materiais, serviços e equipamentos; Planilha orçamentária analítica com a composição do BDI; Cronograma físico-financeiro; Providenciar documentos, procedimentos e aprovação dos projetos nos órgãos competentes; Emissão da ART e Outras exigências previstas nas normativas ou órgãos fiscalizadores;
- s) Emitir ART dos serviços prestados, arcando com o recolhimento das custas dela decorrentes;
- t) Realizar eventuais correções, ajustes ou revisões realizadas em projetos elaborados, em razão de ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pela Fiscalização do CINCATARINA ou pelos órgãos de controle e aprovação dos Projetos, ou qualquer outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA;
- u) Outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

g h



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

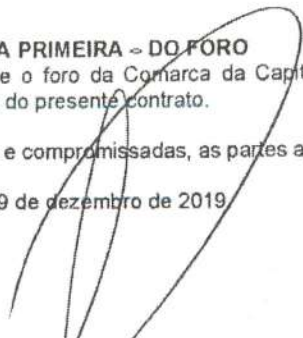
10.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

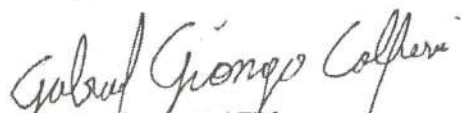
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis (SC), 09 de dezembro de 2019.

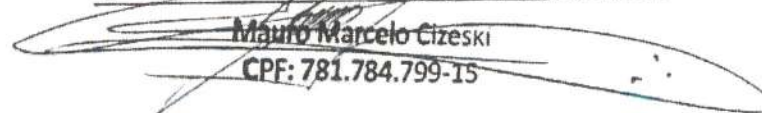

Elói Rönna
Diretor Executivo CINCATARINA


Gabriel Giongo Colferal
KOLF ENGENHARIA LTDA
Gabriel Giongo Colferal
Contratada

Testemunhas:

1ª - 

2ª - 

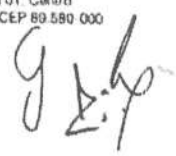

Mauro Marcelo Cizeski
CPF: 781.784.799-15

Inovação e Modernização na Gestão Pública

☎ CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88 070-800
Telefone (48) 3380 1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 781, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fralburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 80.580-000
Telefone (48) 3380 1621





CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA



CT19CIN0054

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. ELÓI RÖNNAU, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KOLF ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Generoso Marques, nº 853, Sala A, Bairro Centro, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.555.412/0001-37, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Gabriel Giongo Colferai, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 – O objeto do contrato é a contratação de empresas especializadas em serviços de engenharia elétrica e civil para elaboração de projetos e correlatos para sistemas de iluminação pública, ampliação e extensão de redes de distribuição de energia elétrica, instalações elétricas prediais, instalações elétricas industriais e sistemas de energia solar fotovoltaicos, compreendendo entre outros a elaboração do projeto básico e executivo; memorial descritivo; memorial de cálculo; pranchas (desenho técnico); especificações técnicas; especificação de materiais e serviços; relação de materiais, serviços e equipamentos; planilha orçamentária analítica com a composição do BDI; cronograma físico-financeiro; providenciar documentos, procedimentos e aprovação dos projetos nos órgãos competentes e emissão da ART; para o CINCATARINA e para os municípios consorciados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I, parte integrante do Edital e deste Contrato.

1.2 – A elaboração de todos os projetos obedecerá rigorosamente às normas construtivas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, dos municípios, do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária, da Concessionária de Energia Elétrica e demais órgãos competentes.

1.3 – Os descritivos, quantitativos e preços dos serviços, serão os constantes da tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	Hora	Serviços de Engenharia Elétrica e Civil para elaboração de projetos e correlatos para Sistema de Iluminação Pública. Localizados no SETOR E (Mapa de Setorização/Municípios por Região).	6.000	R\$ 43,80	R\$ 262.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O serviço poderá ser prestado aos municípios atualmente consorciados, especialmente os listados no Termo de Referência ou aos novos municípios que venham integrar o CINCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções e que optem pela contratação direta do CINCATARINA para elaboração de projetos e correlatos para sistemas de iluminação pública, ampliação e extensão de rede de distribuição de energia elétrica, instalações elétrica prediais e industriais e sistemas de energia solar fotovoltaicos.

2.2 – Sempre que necessário, poderá ser solicitado as empresas contratadas a execução dos serviços em quaisquer dos municípios consorciados ao CINCATARINA, além daqueles previstos nos setores inicialmente contratados, desde que não comprometa o andamento normal dos serviços já autorizados. Assim, mediante solicitação do CINCATARINA,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88 070-800
Telefone: (48) 3380 1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89 580-000
Telefone: (48) 3380 1621

gh



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA



a empresa vencedora para o Setor A poderá atuar no Setor B, e vice-versa, e assim sucessivamente com os demais setores, após aceite e autorização para desenvolvimento do objeto.

2.2.1 – Essa possibilidade será utilizada em casos especiais, entre outros:

- I - Em casos de declaração de incapacidade de atendimento da quantidade demandada de projetos para uma mesma empresa contratada, o novo projeto poderá ser autorizado para empresa vencedora de outro setor;
- II - Em casos de impedimentos, suspensão temporária ou definitiva de uma empresa contratada, a vencedora de outro setor poderá ser autorizada;
- III - Em casos de não haver contrato vigente para o setor;
- IV - Em outros casos de necessidades especiais devidamente justificadas.

2.3 – Nenhuma contratação dos serviços objeto deste Edital garantem a empresa vencedora exclusividade de atuação nos municípios previstos em cada Setor.

2.4 – Os projetos devem conter pelo menos, a seguinte documentação:

- I - Projeto Básico;
- II - Projeto Executivo;
- III - Memorial Descritivo;
- IV - Memorial de Cálculo;
- V - Pranchas (desenho técnico);
- VI - Especificações técnicas;
- VII - Especificações de materiais e serviços;
- VIII - Relação de materiais, serviços e equipamentos;
- IX - Planilha orçamentária analítica com a composição do BDI;
- X - Cronograma físico-financeiro;
- XI - Providenciar documentos, procedimentos e aprovação dos projetos nos órgãos competentes;
- XII - Emissão da ART;
- XIII - Outras exigências previstas nas normativas ou órgãos fiscalizadores.

2.5 – As Ordens de Serviços serão encaminhadas pelo CINCATARINA contendo informações do projeto a ser executado. Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias consecutivos da emissão da Ordem de Serviço.

2.6 – A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais condições previstas no Edital e neste Contrato.

2.7 – O município consorciado exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços constantes na "Ordem de Serviço", a qualquer hora.

2.8 – Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei de Licitações, serão designados responsáveis, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

2.9 – Tais representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.10 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

2.11 – A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada por preço unitário.

2.12 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada "hora" e os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório dos serviços e da respectiva Nota Fiscal.

2.13 – A previsão para execução dos serviços iniciará em dezembro de 2019 e findará em 12 meses, podendo ser prorrogado.

2.14 – A Contratada deverá fazer levantamento prévio dos locais que receberão os projetos, devendo formalizar proposta contendo a estimativa de quantidades de horas e prazos necessários para execução dos serviços. Este levantamento servirá para emissão da Ordem de Serviço.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

● CNPJ: 12.075.748/0001-32
● www.cincatarina.sc.gov.br
● cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

● Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro,
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88 070-800
Telefone: (48) 3380 1620

● Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Friburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 95 580-000
Telefone: (48) 3380 1621

g y A.



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

28/04/2009
P M R B I
FL 1553
mf

2.14.1 - O levantamento prévio e a entrega da proposta estimativa deverão ser efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação do CINCATARINA.

2.14.2 - Não serão pagas despesas do prestador de serviços com deslocamentos, alimentação, estadias ou quaisquer outros valores, decorrentes das visitas nos municípios, independentemente do endereço de origem da contratada.

2.15 - No valor da hora contratada deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, deslocamentos até os municípios consorciados para levantamento prévio e para realização dos serviços, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

2.16 - Não serão remunerados e não devem ser computadas na elaboração, as horas técnicas utilizadas para eventuais correções, ajustes ou revisões realizadas em projetos elaborados, em razão de ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pela Fiscalização do CINCATARINA ou pelos órgãos de controle e aprovação dos Projetos, ou qualquer outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 262.800,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais) para o ITEM 5.

3.2 - O pagamento pelos serviços objeto desta licitação, será realizado a favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

3.3 - Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal;

3.4 - Será pago a contratada somente o valor das horas relativas aos serviços efetivamente executados, em prazo de até 30 (trinta) dias contados após aprovação/aceite da execução pelo município consorciado.

3.5 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação deste Edital.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses de vigência.

3.8 - Este contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.9 - O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprove o desequilíbrio sofrido.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
📧 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.500-000
Telefone: (48) 3380 1621

ghy



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

28/04/2019
P M R B I
FL 1554
umj

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento de 2019 e seguintes no caso de prorrogação, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	01-01 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
Funcional	0004.0122.0004 – DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE ENERGIA

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, e poderá ainda o Contratante aplicar ao Contratado:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III – por atraso ou paralização da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica a Contratada sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- IV – em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- V – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, canceladas as Ordens e Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do Contrato;
- VI – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido da Contratada o valor de perdas e danos, conforme o caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
- VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CINCATARINA e Municípios Consorciados, enquanto perdurar os motivos da punição.

5.2 – A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei Federal nº. 8666/93.

5.3 – Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

5.4 – A Contratante suspenderá os pagamentos devidos à Contratada, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 17.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
📧 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88 070-800
Telefone: (48) 3380 1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Friburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89 589-000
Telefone: (48) 3380 1621

84y

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0071/2019, Pregão Eletrônico nº 0057/2019.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Será de responsabilidade da Contratada:

- a) Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida nas normativas vigentes;
- b) A liberação do Projeto para execução não exige o Projetista das responsabilidades decorrentes da execução do mesmo;
- c) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CINCATARINA a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e) Disponibilizar pessoal especializado para o desenvolvimento dos serviços;
- f) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Consórcio CINCATARINA ou de quaisquer dos municípios consorciados, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- g) Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e de volta), deslocamentos, alimentação e estadia, do seu pessoal até os locais de prestação de serviços, às suas custas, inclusive para levantamentos prévios, previstos no Termo de Referência;
- i) Arcar com a remuneração dos prestadores de serviços, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- j) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- k) Cumprir todas as normas e especificações do Edital e de seus Anexos;
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- m) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- p) Emitir Nota Fiscal dos serviços executados, individualizada por serviço sempre que necessário para fins de tributação do ISSQN;
- q) Realizar levantamento prévio dos locais que receberão os projetos, devendo formalizar proposta contendo a estimativa de quantidades de horas e prazos necessários para execução dos serviços. O levantamento prévio e a entrega da proposta estimativa deverão ser efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação do CINCATARINA;
- r) Instruir os projetos pelo menos, com a seguinte documentação: Projeto Básico; Projeto Executivo; Memorial Descritivo; Memorial de Cálculo; Pranchas (desenho técnico); Especificações técnicas; Especificações de materiais e serviços; Relação de materiais, serviços e equipamentos; Planilha orçamentária analítica com a composição do BDI; Cronograma físico-financeiro; Providenciar documentos, procedimentos e aprovação dos projetos nos órgãos competentes; Emissão da ART e Outras exigências previstas nas normativas ou órgãos fiscalizadores.
- s) Emitir ART dos serviços prestados, arcando com o recolhimento das custas dela decorrentes;
- t) Realizar eventuais correções, ajustes ou revisões realizadas em projetos elaborados, em razão de ausências, erros, equivocados, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pela Fiscalização do CINCATARINA ou pelos órgãos de controle e aprovação dos Projetos, ou qualquer outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA;
- u) Outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

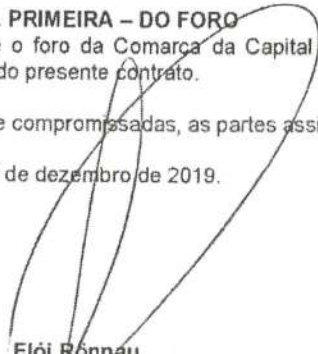
10.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e comprometidas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis (SC), 09 de dezembro de 2019.


Elói Rönna
Diretor Executivo CINCATARINA


KOLF ENGENHARIA LTDA
Gabriel Giongo Colferal
Contratada

Testemunhas:

1ª – 

2ª – 

Mauro Marcelo Cizeski
CPF: 781.784.799-15

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CONTRATO Nº 228/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KOLF ENGENHARIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, 3755, Centro, CEP 85560-000, em Chopinzinho – PR, telefone (46) 99908-2448 inscrita no CNPJ sob nº 07.555.412/0001-37, neste ato representada pelo Senhor Gabriel Giongo Colferai, CPF nº 067.621.029-56, RG nº 8.314.018-6, seu representante legal, a seguir denominada CONTRATADA

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 236/2019, realizado através do Pregão Presencial nº 4/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR MÁX. UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Projeto elétrico de retrofit do sistema de iluminação pública do perímetro urbano do Município de Chopinzinho - Pr., incluindo a sede do município e seus distritos, através da substituição dos equipamentos com tecnologia convencional por luminárias com tecnologia LED, num total aproximado de 2400 pontos de IP. Os serviços compreendem o seguinte: a) Cálculo luminotécnico, contendo as dimensões das vias, disposição das luminárias e classificação de tipos de passeio e vias consideradas, para a determinação das luminárias mais adequada para cada via, (as simulações deverão ser apresentadas utilizando-se de software específico e em conformidade com a NBR 5101:2012). b) Mapa do município indicando a potência da luminária com tecnologia LED projetada para cada via. c) Anotação de responsabilidade técnica, memorial descritivo e memorial de cálculo com o resumo das luminárias a serem retiradas e luminárias LED a ser implantada por via.	01	3.975,00	3.975,00
02	Serviço de consultoria no processo licitatório quando da contratação da empresa para a substituição das luminárias. A consultoria consistirá desde o processo de elaboração do edital, análise de possíveis recursos, emissão de parecer quanto as peças técnicas apresentadas na licitação, bem como análise das	01	2.450,00	2.450,00

NF:034

g



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



	capacidades técnicas e operacionais apresentadas pelas empresas no processo licitatório.			
03	Serviço de suporte técnico aos fiscais municipais no serviço de substituição das luminárias para o bom cumprimento das normas e especificações técnicas dos materiais.	01	2.450,00	2.450,00
Total – R\$				8.875,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Descrição dos serviços: ITEM 01

1) Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá ofertar com o maior rigor, mão de obra qualificada para a execução dos trabalhos, bem como, todo equipamento, ferramental e demais materiais necessários.

I) O projeto abrangido por estas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deverão considerar os seguintes tipos de trocas para o processo de Eficientização dos Pontos de Iluminação Pública:

II) Substituição Completa: Troca envolvendo a substituição do Braço, Luminária, Relé Fotoelétrico, Base do Relé, Condutores instalados internamente no braço até a conexão com a rede secundária e Conexões com a Rede de Distribuição.

III) Substituição com Aproveitamento do Braço: Consiste da substituição de Luminária, Relé Fotoelétrico, Base do Relé, Condutores instalados internamente no braço até a conexão com a rede secundária e Conexões com a Rede de Distribuição. Esse tipo de troca deverá ser previsto com a indicação da Prefeitura e para aqueles casos em que os braços apesar de estarem em serviço encontrem-se em bom estado, assim entendido não estarem atacados por corrosão ou alto índice de ferrugem.

IV) Instalação de pontos novos: Instalação de pontos novos envolvendo o Braço, Luminária, Relé Fotoelétrico, Base do Relé, Condutores instalados internamente no braço até a conexão com a rede secundária e Conexões com a Rede de Distribuição.

2) Diretrizes para elaboração do projeto

a) Deve ser realizada uma inspeção no sistema de iluminação pública existente, identificando os tipos e quantidades de lâmpadas, luminárias e demais equipamentos passíveis de substituição, visando à adequação de todo o sistema aos padrões de eficiência e às normas técnicas aplicáveis.

b) Para a elaboração do projeto a contratada deverá atender ao seguinte escopo:

b.1) Dimensão das vias locais: Medição e especificação no município de cada tipo de via com medidas das pistas de rolagem e das calçadas.

b.2) Altura de fixação das luminárias públicas: Medição no município da altura de fixação das luminárias em cada tipo de poste.

b.3) Distância entre postes de iluminação pública: Medição da distância entre os postes de iluminação pública em cada tipo de via do município.

b.4) Diâmetro do suporte de fixação das luminárias: Medição do diâmetro do braço de suporte para a luminária dos diferentes modelos de postes.

b.5) Levantamento de características das luminárias e postes das praças para substituição das mesmas por outras que utilizem a tecnologia LED: Coleta de informações a respeito das características construtivas da luminária e estrutura de fixação. Essas informações vão ser utilizadas para a definição de como vai ser feito a troca desses pontos para a tecnologia LED, através da substituição completa da luminária ou apenas um kit de retrofit.

b.6) Medição do nível atual de iluminação com luxímetro: Medição dos níveis de iluminação atuais em cada tipo de via para análise de melhoria obtida após a substituição.

b.7) Validação dos modelos de lâmpadas, reatores e luminárias utilizadas atualmente: Coleta de informações a respeito do modelo de lâmpadas, reatores e luminárias. Essa base de dados é de suma importância tendo em vista que será utilizada para os cálculos de consumo de energia, manutenção e a viabilidade financeira do projeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



3 - Auxiliar equipe do município com solicitações junto a Copel para coleta de informações: Algumas informações a respeito do parque de iluminação já estão disponíveis no próprio município, entretanto outras informações relevantes devem ser solicitadas a Copel através de um ofício. Nesse caso será necessário um auxílio por parte da contratada para realizar a solicitação das informações:

I - Método de cálculo para cobrança do consumo de energia de iluminação pública: Nesse item é necessário descobrir qual potência instalada está sendo considerada e qual é o tempo de uso diário que está sendo utilizado no cálculo.

II - Composição das receitas provenientes da COSIP: Nesse item é necessário saber qual modalidade de cobrança está sendo realizada, qual é o valor das tarifas que estão sendo aplicadas e o histórico de receitas dos últimos 24 meses.

III - Quantitativo de pontos de iluminação atualizados no município: Informação de extrema importância para o projeto. Tem influência no cálculo de economia, valor total do projeto e na viabilidade financeira.

2.2 - Análise das tecnologias LED e seus componentes.

2.2.1 - Para um melhor entendimento da tecnologia e especificações a serem definidas por parte da equipe de licitações do município de Chopinzinho-PR se faz necessário um breve estudo a respeito de algumas características técnicas e conceitos que permeiam a iluminação LED:

I - Encapsulamento (COB/MSD);

II - Eficiência lm/W;

III - Sistemas de alimentação (driver externo/DOB – driver on board/LED AC);

IV - Fator de potência;

V - Distorção harmônica total (THD);

VI - Temperatura de cor correlata (TCC);

VII - Índice de reprodução de cor (IRC);

VIII - Grau de proteção IP;

IX - Supressor de surto;

2.2.2 - Especificações das luminárias referências e justificativas técnicas para os requisitos mínimos:

a) Com base nas características levantadas nas primeiras etapas do projeto, deve ser realizado a especificação de um produto referência que atenda à Norma NBR 5101 e também às necessidades básicas de iluminação do município.

b) É necessário que seja elaborado justificativas técnicas para todas as especificações, com o objetivo de proporcionar um forte embasamento técnico para a abertura da licitação para a compra das luminárias. Nesse item também deve ser apresentado uma solução em LED especial para a iluminação pública das Praças, podendo ser a troca completa da luminária ou um kit retrofit.

2.2.3 - Especificações dos equipamentos e software para telegestão e justificativas técnicas para os requisitos mínimos:

a) Deverá ser apresentado estudo contendo as especificações e requisitos mínimos para a aplicação e instalação de controladores, concentradores e software de telegestão.

2.2.4 - Projeto de eficiência energética:

a) Com base nos dados levantados na primeira etapa do projeto, e na definição do produto referência, deve ser realizado os cálculos para mensurar a economia mensal e anual com redução no consumo de energia e no custo de manutenção do sistema.

2.2.5 - Análise de viabilidade financeira do projeto

a) Análise de viabilidade financeira considerando os recursos disponíveis na prefeitura, economia proporcionada, tempo de retorno do investimento (Payback simples e descontado), melhoria na iluminação, aumento nos níveis de segurança, entre outros.

b) Sugestão quanto ao prazo de realização do projeto para programação de fluxo de caixa da COSIP.

c) Para a análise de viabilidade financeira do projeto devem ser utilizadas algumas premissas:

c.1) O valor total do investimento deve ter como base o preço médio de luminárias de mesma especificação do produto referência;

c.2) Os recursos que serão utilizados no projeto de modernização serão apenas os valores arrecadados através da COSIP e do valor arrecadado no IPTU destinado a iluminação pública;

c.3) Prever uma reserva da verba disponível para possíveis emergências com reposição de peças e equipamentos, por exemplo no caso de um acidente de trânsito, onde ocorra um dano a algum poste público e seja necessário a reposição do mesmo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



2.3 - PROJETO EXECUTIVO

2.3.1 - Para elaboração do projeto deve-se atender às necessidades visuais dos seus usuários, além de utilizar adequadamente as tecnologias eficientes disponíveis no mercado, o que requer conhecimento dos principais fundamentos para a iluminação de logradouros públicos, além das principais características dos equipamentos eficientes disponíveis. Para isso devem ser observados:

- a) Classificação do Tipo de Via
- b) Classificação do Volume de Tráfego em Vias Públicas
- c) Níveis Luminotécnicos
- d) Escolha de Lâmpadas e Luminárias
- e) Altura de Montagem e Espaçamento entre Postes
- f) Disposição de Postes e Luminárias
- g) Cálculos Luminotécnicos.

2.3.2 - Com base nos levantamentos e estudos realizados, a contratada deverá apresentar um relatório com as informações individuais de cada ponto de iluminação pública necessárias para a substituição dos equipamentos de iluminação pública bem como a relação dos materiais que serão reaproveitados para cada ponto de Iluminação Pública.

2.3.3 - Todos os projetos e relatórios deverão ser assinados pelo engenheiro – responsável técnico indicado pela licitante e deverão ser recolhidas as ART's - Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa à prestação dos serviços objeto da presente Licitação. Consiste do conjunto de:

- a) Relatórios,
- b) Desenhos,
- c) Cálculos,
- d) Formulários,
- e) Levantamentos,
- f) E outros, sendo as informações necessárias para atendimento às exigências legais em vigor, incluindo critérios e procedimentos para dimensionamento da carga instalada, suportabilidade de atendimento a demanda, estudos de viabilidade, dimensionamento mecânico e elaboração de projetos de interferências, que envolvem de travessias e sinalização de redes, conforme normas específicas.
- g) Para elaboração do projeto, devem ser observados os níveis de iluminância, o tipo de localidade que é classificada em função do número de consumidores, respeitar os limites de afastamento mínimo de segurança e a classificação de vias seguindo as disposições previstas no Código de Trânsito Brasileiro como:
 - 1 - Vias urbanas: Via de trânsito rápido via arterial, vias coletora e central, via local.
 - 2 - Vias rurais: rodovia e estrada.
 - 3 - Vias e áreas de pedestres.

2.4 - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

2.4.1 - Para a execução dos serviços de modificação de redes de iluminação pública, propostas neste edital, devem ser observadas as aplicações das normas abaixo em suas versões mais atuais sem a elas limitar-se.

- a) ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) NBR 5101 - Iluminação Pública;
- c) NBR 15129 - Luminárias para Iluminação Pública;
- d) NBR 14039 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- e) NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

2.4.2 - Essas normas têm por objetivo fixar os critérios básicos para projetos de iluminação pública, de modo a garantir as mínimas condições técnicas, econômicas e de segurança necessárias a um adequado fornecimento de energia elétrica pela concessionária local.

2.5 - RECURSOS DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.

2.5.1 - É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, Equipamentos essenciais para execução dos serviços propostos, composto por veículos, equipamentos e materiais, incluso equipamento hidráulico, possuir acomodação da equipe operacional de acordo com as Normas de Trânsito, inclusive sinalização adequada e instalações necessárias aos trabalhos

g



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste edital e seus Anexos, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.

2.6 - MÃO DE OBRA

2.6.1 - É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

2.6.2 - Dentre os trabalhos de administração do contrato, a Contratada deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações da Prefeitura de Chopinzinho - PR.

2.6.3 - O licitante deverá prever todos os custos pertinentes a sua infraestrutura de mão de obra necessária para execução dos serviços, tais como:

- a) Mobilização;
- b) Desmobilização;
- c) Administração direta e indireta;
- d) Equipe operacional essencial para execução dos serviços propostos;
- e) Encarregados;
- f) Eletricistas e seus ajudantes.

2.7 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DO SERVIÇO

2.7.1 - Caberá à CONTRATADA, na abrangência desse Objeto licitado, desenvolver todos os serviços inerentes, visando atingir resultados e o desempenho estabelecido no Contrato e anexos, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras, (ABNT/NBR) zelando pela qualidade, especificações de projeto, documentação técnica e as recomendações da fiscalização.

2.7.2 - Os serviços objetos deste edital abrangem todo o território do município de Chopinzinho - PR, sendo sua sede, distritos, vilas, comunidades e poderão ser executadas em: avenidas, ruas travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos, rodovias, loteamentos, distritos industriais e em qualquer outra área do município de Chopinzinho-PR.

2.7.3 - Os serviços serão autorizados por meio de Ordem de Serviços, emitidas pela prefeitura sob a orientação e supervisão do fiscal responsável.

2.7.4 - Na execução dos serviços os funcionários da LICITANTE VENCEDORA deverão, juntamente com o solicitante, ajustar o melhor horário para realização das atividades, quando for o caso.

2.8 - CONSULTORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO – ITEM 02

2.8.1 - Após a entrega do projeto e a partir de suas conclusões, caso a prefeitura opte pela realização de processo licitatório, a contratada deverá prestar auxílio na elaboração do edital para a aquisição das luminárias e do serviço de instalação para garantir que os requisitos mínimos do projeto sejam atendidos.

2.8.2 - Auxílio na análise de equipamentos equivalentes ao produto referência, com o objetivo de garantir que os produtos apresentados pelos participantes da licitação de compra e instalação atinjam resultados satisfatórios.

2.8.3 - Participação no ato da licitação em favor do município para análise da documentação técnica e dos produtos participantes.

2.9 - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO – ITEM 03

2.9.1 - Acompanhar a obra para garantir a correta execução da proposta do projeto de iluminação através de visitas realizadas. O acompanhamento da obra será solicitado pelo município formalmente por e-mail, de acordo com o andamento da obra.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



2.9.2 - Pós instalação: Visita técnica e constatação da qualidade do projeto luminotécnico. Compilar todos os dados necessários para facilitar a compreensão dos sistemas de iluminação e identificar os equipamentos especificados, bem como todas as operações de manutenção dos mesmos e de aquisição de produtos e peças de reposição. Esclarecer dúvidas técnicas das equipes de operação do sistema de iluminação pública de forma a conscientizar os responsáveis pela manutenção sobre a importância da correta operação e reposição dos equipamentos, de modo a garantir a perenidade dos resultados do projeto de iluminação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 - O prazo de entrega:

3.1.1 - Item I – 30 dias após a emissão da ordem de serviço;

3.1.2 - Item II – De acordo com o processo de Contratação dos Serviços de substituição das luminárias, 30 dias após a assinatura do contrato de substituição das luminárias;

3.1.3 - Item III – De acordo com o cronograma dos serviços de substituição das luminárias, 30 dias após o término do serviço de substituição das Luminárias.

3.1.4 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após a assinatura e poderá ser prorrogado nas hipóteses indicadas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 - Todo sistema de iluminação pública dos logradouros, e áreas públicas de Chopinzinho - PR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

5.1 - Todas as despesas são de responsabilidade da contratada;

5.2 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

5.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços;

5.4 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura de Chopinzinho;

5.5 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.6 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 - O Gestor do Contrato será o Senhor Jovani Martins, CPF: 675.419.259-34, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

6.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Senhor Ronaldo Miotto Martins, CPF: 070.457.669-47 – CREA/PR: 138.208/D e Fiscal substituta a Senhora Ana Kelle Malagutti, CPF: 074.076.199-48 – CREA/PR: 134.259/D.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de R\$ 8.875,00 (oito mil oitocentos e setenta e cinco reais).

7.2 - O Pagamento será realizado da seguinte forma:

7.2.1 – Item 01 - 30 (trinta) dias após a entrega dos projetos;

7.2.2 - Item 02 – 30 (trinta) dias após a ordem de serviço de serviço referente a contratação dos serviços de substituição das luminárias;

7.2.3 - Item 03 – 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços de substituição das luminárias.

7.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

7.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.9.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

7.10 - Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 05.02.257520009.2.013.3.3.90.39 (703/F507).

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - Os contratantes decidem aplicar ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

10.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

10.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



11.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

12.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

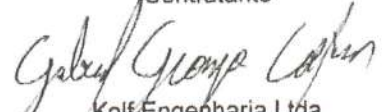
13.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO:

14.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, 24 de julho de 2020.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Kolf Engenharia Ltda
Gabriel Giongo Colferai - Representante Legal
Contratada

Jovani Martins
Gestor do Contrato

Ronaldo Miotto Martins
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malagutti
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

CEDENTE: GABRIEL GIONGO COLFERAI, brasileiro, em uma união estável, Engenheiro Eletricista, Carteira de Identidade nº 8.314.018-6, C.P.F. nº 067.21.029-56, residente e domiciliado na Rua Das Dálias, nº 2997, bairro São José, CEP: 85560-000, Chopinzinho/PR.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG 8.124.995-4/SSP-PR, inscrito no CPF 093.378.889-40, residente e domiciliado na Rua Natal Dossena, 3.750, Bairro Verdi, Chopinzinho, Paraná, CEP 85.560-000.

Cláusula Primeira. O CEDENTE declara ser de sua exclusiva autoria o projeto DE INTALAÇÕES ELÉTRICAS DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO IDOSO DECHOPINZINHO, assumindo, portanto, a responsabilidade de manter o CESSIONÁRIO imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundamentada na autoria do projeto.

Cláusula Segunda. O CEDENTE, por intermédio deste documento, cede e transfere à CESSIONÁRIO, em caráter definitivo, por tempo indeterminado, a totalidade de seus direitos autorais e patrimoniais relativos ao projeto, podendo esta o utilizar na execução do Lar dos Idosos, conforme sua necessidade e/ou interesse.

Cláusula Terceira. O CEDENTE declara ter cedido o projeto para o CESSIONÁRIO a título gratuito, sem que disso seja devida ao CEDENTE qualquer remuneração, reembolso, compensação, encargo, propaganda ou serviço de qualquer natureza.

Cláusula Quarta. No ato de assinatura do presente instrumento, serão transferidos a posse e todos os direitos e deveres relacionados aos bens dados em cessão, efetivando-se, assim, a mais plena e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, a que título for.

Cláusula Quinta. A cessão dos direitos autorais patrimoniais sobre o projeto vigorará por prazo indeterminado e terá validade em todo o território nacional.

Cláusula Sexta. Não é permitido ao CESSIONÁRIO ceder os direitos autorais objeto de Contrato a terceiros, a título oneroso ou gratuito.

Cláusula Sétima. O CEDENTE fica proibido de participar da licitação para a contratação de empresa para a construção do Lar do Idoso.



Cláusula Oitava. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir controvérsias decorrentes deste Instrumento, não superadas pela mediação administrativa.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Chopinzinho (PR), 22 de maio de 2020.


Gabriel Giongo Colferai
Engenheiro Eletricista
CREA PR 163591/D

CEDENTE

Gabriel Giongo Colferai
Engenheiro Eletricista
CREA PR - 163591/D

Município de Chopinzinho
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Cláusula Oitava. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir controvérsias decorrentes deste Instrumento, não superadas pela mediação administrativa.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Chopinzinho (PR), 28 de Abril de 2020.


Gabriel Giorno Colferai
Engenheiro Eletricista
CREA PR 163591/D
CEDENTE

Gabriel Giorno Colferai
Engenheiro Eletricista
CREA PR - 163591/D

Município de Chopinzinho
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020

Contrato que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**, Estado do Paraná, com endereço na AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA – 95 – Terra Roxa inscrita no CNPJ sob nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **ALTAIR DONIZETE DE PADUA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI**, com sede na cidade de Chopinzinho - PR, sito à RUA 14 DE DEZEMBRO nº , 3755, bairro CENTRO, sob o CNPJ nº 07.555.412/0001-37 neste ato representada por seu representante legal, senhor **GABRIEL GIONGO COLFERAI**, inscrito no RG nº 8.314.018-6 e CPF nº 067.621.029-56 residente na cidade Chopinzinho - PR sito à Rua Frei Everaldo Rua Frei Everaldo, nº , 5555 - , bairro Bairro Verdi, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo Licitatório nº 68/2020, Pregão Presencial nº 45/2020, homologado em 4 de junho de 2020, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM TECNOLOGIA LED, SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO – M&V, ALÉM DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRA, ESTABELECIDOS NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO COM A ELETROBRAS. NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ.**

1.2 Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: **SERVIÇOS**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de R\$ 18.950,00 (dezoito mil e novecentos e cinquenta reais), referente ao(s) item nº 1. Após a entrega do objeto licitado, mediante Notas Fiscais, devidamente atestadas, que serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a Execução dos serviços e/ou aquisição de materiais ou fornecimento será reajustado de acordo com o seguinte critério: SEM REAJUSTE.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de execução / fornecimento do objeto licitado, terá vigência de até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8666/93 e 8883/94.

6.2 O início deve se dar em 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

6.3 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os objetos licitados deverão ser entregues pelo vencedor tão logo seja entregue a ordem de compra.

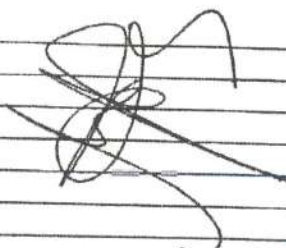
6.4 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLAUSULA SETIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:


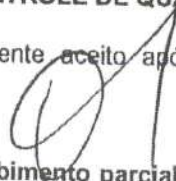
Código Dotação	Descrição
10	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
2	Departamento de Obras e Edificações
2063	Manutenção do serviço de Iluminação Pública
3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Públ.



CLAUSULA OITAVA - DA ACEITACAO, FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 O objeto licitado somente será considerado devidamente aceito após analisado, fiscalizado e aprovado pelo órgão competente da CONTRATANTE.

8.2 Para exercer responsabilidade pela fiscalização, recebimento parcial e definitivo do objeto do presente contrato, fica responsável o seguinte órgão gestor: .



8.3 No caso de não aceitação do objeto licitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA devesse providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

9.1.2 Por acordo das partes:

- a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. Quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

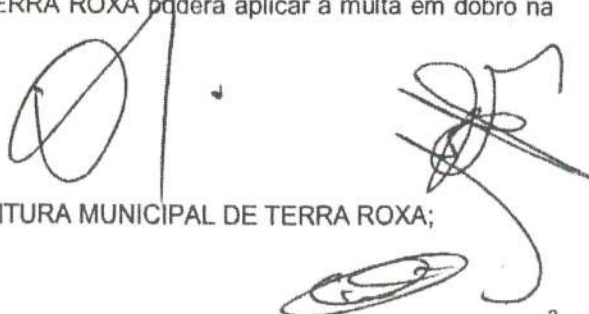
10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N.º 8.666/93.

10.1.1 Multa de 0,3%(três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento);

10.1.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA poderá aplicar a multa em dobro na forma do item 10.1.1.;

10.1.3 Advertência por escrito;

10.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA;





10.1.5 Declaração de idoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

10.3 Nenhum pagamento será processado a Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Rescisão unilateral deste Contrato pela CONTRATANTE.

11.1.1 A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

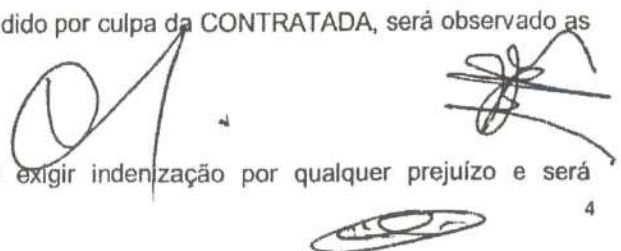
- a. O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d. razões de interesse do serviço público.

11.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a. o atraso injustificado no início dos serviços;
- b. suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c. a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f. a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g. a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i. o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, será observado as seguintes condições:

- a. a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será





responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b. a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

c. em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d. caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei N° 8.666/93;

b. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c. o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

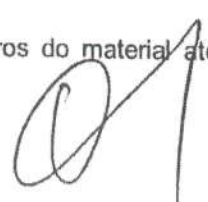
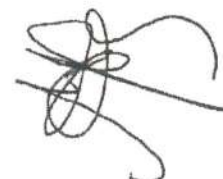
11.2.2 Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

12.1 A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13.1 A CONTRATADA é responsável pelos seguros do material até o local de destino definido pela CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de TERRA ROXA-PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

TERRA ROXA, 04 de junho de 2020.



ALTAIR DONIZETE DE PADUA
PREFEITO MUNICIPAL

GABRIEL GIONGO

Assinado de forma digital por GABRIEL

GIONGO COLFERAI:06762102956

COLFERAI:06762102956

Dados: 2020.06.05 09:17:53 -03'00'

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI
GABRIEL GIONGO COLFERAI
Representante Legal

Testemunhas:



PAULO CESAR FARIAS



MARIA JANETE TEIXEIRA DA SILVA
NABAO



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº. 076/2020

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 76.208.479/0001-18, estabelecido no Centro Cívico, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **JOÃO APARECIDO PEGORARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº. 3.148.837-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 369565119-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, estabelecida na Rua Quatorze de Dezembro, 3755, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº. 85.560-000, inscrita no CNPJ sob nº. 07.555.412/0001-37, com Inscrição Estadual nº. 90.350.200-28, Inscrição Municipal/ISS sob nº. 196018, telefone nº. (46) 3232-4255, celular nº. (46) 99908-2448, e-mail: kolfengenharia@gmail.com e gabriel@colferai.eng.br, neste ato representada pelo Senhor **GABRIEL GIONGO COLFERAI**, Proprietário, portador da Cédula de Identidade nº. 8.314.018-6-SSP-PR e do CPF sob nº. 067.621.029-56, residente e domiciliado na Rua da Dálias, 2997, Bairro São José, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº. 85.560-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se **PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM TECNOLOGIA LED, SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO - M&V, ALÉM DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRA, ESTABELECIDOS NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT-PRF-007/2020**



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ



CELEBRADO COM A ELETROBRÁS, NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ, de acordo com as características abaixo descritas:

ITEM	CÓDIGO	QDE	UD	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	32658	1	SRV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA E MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO - M&V, PARA ELABORAR PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM TECNOLOGIA LED, ALEM DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO.	4.700,00	4.700,00
TOTAL GERAL.....					R\$	4.700,00

1.2 - ESCOPO DOS SERVIÇOS (Conforme Termo de Referência disponibilizado pela Eletrobrás):

1.3 - Realizar diagnóstico, "in loco", da real situação do sistema de iluminação pública existente, visando à implantação do novo sistema de iluminação pública, com tecnologia LED;

1.4 - Definir parâmetros técnicos de engenharia face às normas de iluminação pública e demais legislações aplicáveis no âmbito federal, estadual e municipal;

1.5 - Elaborar projetos gráficos de engenharia, de modo a demonstrar a área de abrangência do projeto antes e após a implementação das obras;

1.6 - Elaborar relatórios de simulações luminotécnicas de modo a comprovar o atendimento adequado ao nível de iluminância e uniformidade de cada logradouro/prça localizado na área de abrangência do projeto. Para isso deverá utilizar como ferramenta de produção, o software "Dialux Evo" (software de iluminação gratuito para download na internet);

1.7 - Elaborar especificações técnicas de materiais e serviços relacionados com o projeto;

1.8 - Elaborar lista de quantitativos de materiais e serviços relacionados com o projeto;

1.9 - Auxiliar na realização de pesquisa de preços de materiais e serviços relacionados com o projeto;

1.10 - Promover consultoria junto a Administração municipal, no âmbito técnico de engenharia, visando contribuir com a redação e/ou revisão das minutas de contratos, editais, anexos, atas e demais instrumentos que forem necessários para a realização dos processos licitatórios relacionados com a implementação do projeto;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ



- 1.11 -** Promover consultoria junto a Administração municipal, no âmbito técnico de engenharia, em todas as etapas dos processos licitatórios relacionados com a implementação do projeto, visando dirimir eventuais dúvidas técnicas de engenharia ao longo dos processos;
- 1.12 -** Promover consultoria junto a Administração municipal, no âmbito técnico de engenharia, para, eventualmente, realizar adequações de natureza técnica de engenharia nos editais de licitação face às contribuições realizadas, por ocasião das análises do Município, Eletrobrás e/ou licitantes;
- 1.13 -** Promover consultoria junto a Administração municipal, no âmbito técnico de engenharia, com o intuito de elaborar pareceres técnicos conclusivos, na hipótese de ocorrer impugnações de licitantes no âmbito dos processos licitatórios relacionados com o projeto;
- 1.14 -** Prestar informações, solicitadas pela Administração Municipal e/ou Eletrobrás, a respeito de qualquer assunto técnico de engenharia relacionado ao projeto, obra e demais serviços;
- 1.15 -** Participar de reuniões com o corpo técnico do Município e/ou Eletrobrás, na sede da Prefeitura e/ou na área de abrangência do projeto, sempre que solicitado;
- 1.16 -** Levantar pendências existentes;
- 1.17 -** Propor soluções que atenda a melhor economicidade financeira, técnica e cronológica do projeto;
- 1.18 -** Analisar formas de solucionar as pendências e implantar ações corretivas;
- 1.19 -** Promover consultoria junto a Administração municipal, no âmbito técnico de engenharia, com intuito de colaborar na elaboração das prestações de contas parciais e finais (físico e financeiro), prestando os devidos esclarecimentos técnicos e auxiliando nas eventuais pendências, quando houver;
- 1.20 -** Acompanhar, conjuntamente com o Município, a execução dos serviços nas suas diversas fases, observando a qualidade da execução e dos materiais utilizados;
- 1.21 -** Atestar, conjuntamente com o Município, os quantitativos dos serviços realizados;
- 1.22 -** Atestar, conjuntamente com o Município, a qualidade do material fornecido, do material aplicado e do serviço executado;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ



- 1.23** - Zelar, conjuntamente com o Município, pelo cumprimento da legislação de segurança do trabalho NR 10 e demais normas pertinentes;
- 1.24** - Realizar visitas periódicas, "in loco", nas diversas frentes de serviços, para aferir as quantidades e a compatibilidade destes serviços com o projeto de engenharia;
- 1.25** - Prestar, conjuntamente com o Município, os esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Eletrobrás, quando houver;
- 1.26** - Analisar e propor soluções para o caso de surgir incompatibilidades entre o projeto e a realidade encontrada na obra. As adequações necessárias deverão ser incorporadas aos projetos, pelos respectivos projetistas, para a posterior aprovação, junto ao Município e/ou Eletrobrás;
- 1.27** - Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos no contrato de execução dos serviços;
- 1.28** - Analisar e aprovar, conjuntamente com o gestor do Município, partes, etapas ou à totalidade dos serviços técnicos executados, em obediência ao previsto no projeto e demais documentação pertinente;
- 1.29** - Verificar e atestar, conjuntamente com o gestor do Município, as medições dos serviços;
- 1.30** - Acompanhar a implantação de eventuais medidas de proteção ambiental adotadas;
- 1.31** - Verificar o atendimento às diretrizes, normas, licenças, manuais, estudos e planos ambientais relativos à execução da obra e demais serviços;
- 1.32** - Atestar, conjuntamente com o Município, a execução dos serviços de Medição e Verificação, nas suas diversas fases, observando a qualidade da execução e dos materiais utilizados;
- 1.33** - Atestar, conjuntamente com o Município, a execução dos serviços de Destinação Final de Materiais e Equipamentos, nas suas diversas fases, observando a qualidade da execução e dos materiais utilizados;
- 1.34** - Atualizar, limitado a área de abrangência do projeto, o cadastro do sistema de iluminação pública do Município, ou seja, realizar o recadastramento da iluminação pública na área do projeto, por meio da elaboração de um projeto gráfico "as built", que deverá demonstrar as substituições/instalações efetuadas, e apresentar a descrição detalhada dos



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ



pontos eficientizados. Dentre outros indicadores, informar a potência e tecnologia antes e após a execução do projeto;

1.35 - Realizar os serviços de Medição e Verificação (M&V), antes e após a implementação do projeto, conforme as instruções apresentadas no anexo deste documento;

1.36 - Supervisionar, pessoalmente, todas as atividades envolvidas direta ou indiretamente com o processo de Medição e Verificação (M&V) quando utilizar equipe própria em sua execução;

1.37 - Supervisionar, pessoalmente ou remotamente, todas as atividades envolvidas direta ou indiretamente com o processo de Medição e Verificação (M&V), mesmo aquelas que, eventualmente, sejam executadas por terceiros, cujo desempenho possa impactar diretamente nos resultados da Medição e Verificação;

1.38 - Registrar, planilhar, fotografar, além de supervisionar, avaliar, criticar e corrigir resultados de medições de grandezas elétricas e luminotécnicas coletadas por equipe própria ou, de terceiros, no âmbito do projeto em tela;

1.39 - Quando da elaboração de suas propostas as licitantes deverão considerar os riscos normais inerentes à álea ordinária de sua atividade, uma vez que sobre os preços do objeto deste Pregão não incidirá qualquer espécie de reajuste, salvo na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TIPO DE CONTRATO, VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E DOCUMENTAÇÃO

a) Este Contrato é do tipo Prestação de serviços, e está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as condições do **Edital de Pregão nº. 048/2020**, aplicando-se ainda os princípios inerentes aos contratos administrativos;

b) O valor estimado neste contrato é de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**;

c) O pagamento será conforme Termo de Referência disponibilizado pela Eletrobrás e será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade do contratado, junto ao Banco do Brasil e/ ou Caixa Econômica Federal;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ



d) Em caso de atraso do pagamento previsto na alínea "c", o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso;

e) A empresa especificada para realizar o objeto deste Contrato apresentou regularmente a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas sob n°. 1466029/2020, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União sob n°. 69DE.F8AC.8ABF.73B1 e o Certificado de Regularidade do FGTS sob n°. 2020031500535215772183, com validade nesta data, tendo assim cumprido com a determinação legal estabelecida na Constituição Federal;

f) O CONTRATANTE por ocasião de cada pagamento verificará a manutenção das condições de habilitação;

f.1) Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pelo CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;

f.2) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE;

g) Poderá ser aplicado o reajustamento dos valores dos serviços, será aplicado na periodicidade que a legislação federal dispuser, até a variação máxima do IGP - M da FGV ocorrida no período, ou outro índice que o substituir, mediante solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, FATURAMENTO DA NOTA FISCAL E DA VIGÊNCIA

a) A execução do objeto será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, iniciando em **10 de julho de 2020** e terminando em **10 de julho de 2021**;

b) O prazo de vigência deste contrato é de 13 (treze) meses, iniciando em **10 de julho de 2020** e terminando em **10 de agosto de 2021**;

c) A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, conforme necessidade do município que será solicitada por meio eletrônico, contendo a quantidade e descrição, concorrendo essa com todos os custos da execução, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 01 (um) dia útil pra que efetue a publicação do ato oficial;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ



d) O recebimento dos serviços, será efetivado nos seguintes termos:

d.1) PROVISORIAMENTE: pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

d.2) DEFINITIVAMENTE: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pela partes, após o decurso no prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

d.3) As atribuições concernentes aos recebimentos provisório e definitivo e fiscalização dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA seguirão as determinações da Portaria nº. 295/2020, expedida pelo Senhor Prefeito Municipal na data de 2 de julho de 2020;

e) Após o recebimento dos serviços, se vier a qualquer tempo durante a sua execução, ser constatado discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa vencedora para efetuar a substituição dos mesmos, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

CLÁUSULA QUARTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

a) Os recursos financeiros para cumprimento deste contrato são oriundos do Tesouro Municipal;

b) As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento geral do Município:

ÓRGÃO	UND	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRO-GRAMA	P /A/O	DESPESA	CATEGORIA	FONTES
11	0207	15	452	1400	1 16	10344	449051020600	507

c) Caso haja a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte do CONTRATANTE, através de Decreto, nos termos da Alínea "a", Inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

a) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ



b) Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

c) Após os procedimentos administrativos acima, ficará sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e cumulativas às do art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, adiante transcrito:

c.1) Advertência;

c.2) Multa moratória, de ofício, equivalente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida (excedente ao prazo de entrega/disponibilização), limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/93;

c.3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela recusa no cumprimento do objeto deste Contrato;

c.4) Impedimento de licitar e contratar com o Município, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, para o proponente que deixar de entregar a documentação necessária ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

c.5) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

c.6) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ



d) Qualquer multa ou encargo imputado ao Contratado e não pago no prazo concedido pelo CONTRATANTE, será inscrito em Dívida Ativa do Município e cobrado com base na Lei Federal n.º 6830, de 1980, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA do IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;

e) A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE;

f) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE;

g) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou de crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

h) As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

i) Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

j) A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações; assumidas será registrada no Registro Cadastral do Município, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/93;

k) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao CONTRATANTE o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

a) Violação das obrigações assumidas;

b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

c) Abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ



d) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo Único: a CONTRATADA reconhece o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

e) Além das hipóteses estabelecidas que impliquem na rescisão contratual, o CONTRATANTE promoverá unilateralmente a rescisão do presente Contrato, caso o contratado estiver incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e de acordo com o **Processo Licitatório nº. 102/2020**, Modalidade **Pregão nº. 048/2020**, sendo que, o Edital o integra e o completa, obrigando as partes em todos os seus termos. A legislação acima mencionada será aplicável, inclusive, na eventual ocorrência de casos omissos no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Providenciar a prestação dos serviços a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula primeira, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com veículos, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ



e) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do CONTRATANTE;

f) Disponibilizar equipe técnica em quantidades suficientes, considerando a possibilidade de prestação de serviços na frequência e localidade definidas no edital, empregando os profissionais com perfis considerados necessários pelo CONTRATANTE, garantindo a execução dos serviços sem interrupção;

g) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ao município de Assis Chateaubriand, ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

h) Manter suporte inerente às atividades a serem executadas, garantindo serviços de alto padrão, sem nenhum custo adicional para ao CONTRATANTE, conforme especificado neste Contrato;

i) A CONTRATADA por ocasião do faturamento, deverá constar no corpo da nota fiscal, os seguintes dizeres:

Pregão n.º. 048 /2020
Contrato n.º. 076/2020

j) A empresa CONTRATADA terá a obrigação de emitir nota fiscal de serviços devendo a mesma ser entregue na Secretaria de Administração Geral e Finanças, para regular conferência do objeto conforme proposta apresentada, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativo emitidas pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ



d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados;

e) O CONTRATANTE, através do Administrador Geral e Finanças, fiscalizará a prestação dos serviços contratados, devendo a CONTRATADA cumprir, nos prazos fixados, as exigências indicadas pela fiscalização que forem compatíveis com os termos contratuais, a finalidade e a forma de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Av. D. Pedro, Jd. América, próximo ao nº 1051;
Av. D. Pedro, Jd. Jussara/Araçá, próximo ao nº 1815;
Av. Radial Leste, Jd. América, próximo ao nº 140;
Av. Brasil, Jd. Paraná, próximo ao nº 540;
Av. Curitiba, Jd. Paraná, próximo ao nº 211;
Av. Tupãssi, saída para Toledo - PR, próximo ao nº 1041;
Av. Irene Monarin, Plano Piloto, próximo ao nº 134;
Av. Tupãssi, lado direito, Plano Piloto, próximo ao nº 2169;
Av. Tupãssi, lado esquerdo, Plano Piloto, próximo ao nº 2332.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAL

a) O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados;

e) O CONTRATANTE, através do Administrador Geral e Finanças, fiscalizará a prestação dos serviços contratados, devendo a CONTRATADA cumprir, nos prazos fixados, as exigências indicadas pela fiscalização que forem compatíveis com os termos contratuais, a finalidade e a forma de fornecimento.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

a) Para exercer a responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos **Encargos Trabalhistas e Previdenciários**, durante a execução do contrato celebrado, fica designada a Servidora Pública **Fernanda Casalli Belei**, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria, portadora do CPF n°. 070.693.059-23, e da Cédula de Identidade RG n°. 10.036.192-2-SSP/PR, em cumprimento à Portaria n°. 295/2020;

b) As atribuições concernentes aos recebimentos provisório e definitivo e fiscalização dos serviços pela empresa CONTRATADA seguirão as determinações da Portaria n°. 295/2020, expedida pelo Senhor Prefeito Municipal na data de 2 de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Assis Chateaubriand, **10 de julho de 2020.**

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

João Aparecido Pegoraro

Prefeito
CONTRATANTE

KOLF SERVIÇOS DE
ENGENHARIA EIRELI
Gabriel Giongo Colferai
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Edson Zanchetta

2. _____

DEP/zlo/cgl

GCL/ars



FL 1588
 mf

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 221/2020, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO N° 15/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM TECNOLOGIA LED, SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO – M&V, ALÉM DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRA, ESTABELECIDOS NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO COM A ELETROBRAS, NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ, EM QUE SÃO PARTES, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TURVO/PR, E DE OUTRO, A EMPRESA KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jeronimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG N° 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o N° 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.555.412/0001-37, com sede localizada na Rua 14 de Dezembro, N° 3755, Sala 02, Centro, no Município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representada por Gabriel Giongo Colferai, portador da cédula de identidade N° 8.314.018-6 SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 067.621.029-56, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Estadual n.º 15.608/07, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital – e Anexos da Tomada de Preço N° 15/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente instrumento a Contratação de serviços de consultoria em engenharia para elaboração de projeto de iluminação pública, com tecnologia LED, serviços de Medição e Verificação – M&V, além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra, estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Eletrobras, no âmbito do Procel Reluz, em atendimento aos termos do Memorando nº 105/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos de Turvo (PR), autuado na forma do Processo Administrativo nº 342/2020, conforme o termo de referência e demais disposições inscritas no instrumento convocatório da Tomada de Preço N° 15/2020, bem como à Proposta de Preço apresentada pela contratada (independentemente de transcrição), além dos quantitativos e preços previstos na planilha abaixo:

LOTE: 001 - PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Item	Descrição do produto/serviço	UND	QTD	Preço unitário	Preço total
1	<p>Serviços de engenharia de empresa especializada em Iluminação Pública 1.OBJETO</p> <p>Contratação de serviços de consultoria em engenharia para elaboração de projeto de iluminação pública, com tecnologia LED, serviços de Medição e Verificação – M&V, além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra, estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Eletrobras, no âmbito do Procel Reluz.</p> <p>Tipo de Licitação: Menor Preço Global</p> <p>2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p> <p>2.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e</p>	VALOR	1,00	16.536,36	16.536,36

M&V
 PI

Gabriel Giongo Colferai
 Engenheiro Eletricista
 CREA - PR - 16359/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA 12 DE MAIO, 353 - FONE. (42) 3642-1145 - CEP 85150-000 - TURVO - PR
www.turvo.pr.gov.br

CNPJ 78 279.973/0001-07



<p>Urbanismo.</p> <p>2.2. Atestado de capacidade técnica-profissional: Comprovação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, demonstrando a execução, pelo responsável técnico da licitante, de serviços de características semelhantes ou superior ao objeto da licitação, limitada a parcela de maior relevância desta contratação, assim descrita:</p> <p>a) Elaboração de Projeto de Iluminação Pública, com tecnologia LED.</p> <p>Observação: Será admitida a apresentação de mais de um atestado, além disso, poderão ser apresentados atestados que contenham serviços de características semelhantes ou de complexidade superior ao exigido acima.</p> <p>2.2.1. O atestado apresentado deverá conter as informações básicas descritas abaixo, para que possa auxiliar a equipe técnica de apoio à comissão do processo licitatório no momento da análise e julgamento da documentação:</p> <p>a) Nome do contratado e do Contratante; b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); c) Serviços executados (descrição e quantidades).</p> <p>2.2.2. Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional a empresa licitante poderá apresentar quantos atestados julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa, através da apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:</p> <p>a) Vínculo empregatício: Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE e ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste a contratação do profissional e identificação da empresa licitante, ou ainda, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; b) Vínculo Societário: Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado; c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, firmado entre a licitante e o profissional técnico indicado; d) Caso o responsável técnico indicado não faça parte do quadro da empresa licitante de nenhuma das formas indicadas acima, a empresa deverá entregar uma Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do atestado, por escrito, informando que, na hipótese do licitante se sagrar vencedor deste certame, o profissional indicado será o responsável por toda a execução do serviço e será incluído no quadro permanente com vínculo empregatício, se comprometendo a comprovar, por meio da juntada de um dos documentos citados acima, antes da assinatura do contrato, que o respectivo profissional pertence ao quadro técnico da empresa. A Declaração de Contratação Futura a ser apresentada pela empresa licitante deverá ser acompanhada de Declaração de Anuência do respectivo responsável técnico indicado no processo, cujo mesmo deverá informar que está ciente e que concorda com a indicação da empresa licitante.</p> <p>3. ESCOPO DOS SERVIÇOS</p> <p>3.1. Realizar diagnóstico, "in loco", da real situação do sistema de iluminação pública existente, visando à implantação do</p>				
---	--	--	--	--

[Handwritten signature]
Gabriel Giorgio Colateral
Assessoria Jurídica
15/10/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA 12 DE MAIO, 353 - FONE: (42) 3642-1145 - CEP 85150-000 - TURVO - PARANÁ
www.turvo.pr.gov.br

CNPJ 78.279.973/0001-07



- | | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>novo sistema de iluminação pública, com tecnologia LED;</p> <p>3.2. Definir parâmetros técnicos de engenharia face às normas de iluminação pública e demais legislações aplicáveis no âmbito federal, estadual e municipal;</p> <p>3.3. Elaborar projetos gráficos de engenharia, de modo a demonstrar a área de abrangência do projeto antes e após a implementação das obras;</p> <p>3.4. Elaborar relatórios de simulações luminotécnicas de modo a comprovar o atendimento a NBR 5101 de cada logradouro/praça localizado na área de abrangência do projeto. Para isso deverá utilizar como ferramenta de produção, o software "Dialux Evo" (software de iluminação gratuito para download na internet);</p> <p>3.5. Elaborar especificações técnicas de materiais e serviços relacionados com o projeto;</p> <p>3.6. Elaborar lista de quantitativos de materiais e serviços relacionados com o projeto;</p> <p>3.7. Auxiliar na realização de pesquisa de preços de materiais e serviços relacionados com o projeto;</p> <p>3.8. Promover consultoria junto a Administração municipal, no âmbito técnico de engenharia, visando contribuir com a redação e/ou revisão das minutas de contratos, editais, anexos, atas e demais instrumentos que forem necessários para a realização dos processos licitatórios relacionados com a implementação do projeto;</p> <p>3.9. Promover consultoria junto a Administração municipal, no âmbito técnico de engenharia, em todas as etapas dos processos licitatórios relacionados com a implementação do projeto, visando dirimir eventuais dúvidas técnicas de engenharia ao longo dos processos;</p> <p>3.10. Promover consultoria junto a Administração municipal, no âmbito técnico de engenharia, para, eventualmente, realizar adequações de natureza técnica de engenharia nos editais de licitação face às contribuições realizadas, por ocasião das análises do Município, Eletrobras e/ou licitantes;</p> <p>3.11. Promover consultoria junto a Administração municipal, no âmbito técnico de engenharia, com o intuito de elaborar pareceres técnicos conclusivos, na hipótese de ocorrer impugnações de licitantes no âmbito dos processos licitatórios relacionados com o projeto.</p> <p>3.12. Prestar informações, solicitadas pela Administração Municipal e/ou Eletrobras, a respeito de qualquer assunto técnico de engenharia relacionado ao projeto, obra e demais serviços;</p> <p>3.13. Participar de reuniões com o corpo técnico do Município e/ou Eletrobras, na sede da Prefeitura e/ou na área de abrangência do projeto, sempre que solicitado;</p> <p>3.14. Levantar pendências existentes;</p> <p>3.15. Propor soluções que atenda a melhor economicidade financeira, técnica e cronológica do projeto;</p> <p>3.16. Analisar formas de solucionar as pendências e implantar ações corretivas;</p> <p>3.17. Promover consultoria junto a Administração municipal, no âmbito técnico de engenharia, com intuito de colaborar na elaboração das prestações de contas parciais e finais (físico e financeiro), prestando os devidos esclarecimentos técnicos e auxiliando nas eventuais pendências, quando houver.</p> <p>3.18. Acompanhar, conjuntamente com o Município, a</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA 12 DE MAIO, 353 - FONE (42) 3642-1145 - CEP 85150-000 - TURVO - PR
www.turvo.pr.gov.br

CNPJ 78.279.973/0001-07



<p>execução dos serviços nas suas diversas fases, observando a qualidade da execução e dos materiais utilizados;</p> <p>3.19. Atestar, conjuntamente com o Município, os quantitativos dos serviços realizados;</p> <p>3.20. Atestar, conjuntamente com o Município, a qualidade do material fornecido, do material aplicado e do serviço executado;</p> <p>3.21. Zelar, conjuntamente com o Município, pelo cumprimento da legislação de segurança do trabalho NR 10 e demais normas pertinentes;</p> <p>3.22. Realizar visitas periódicas, "in loco", nas diversas frentes de serviços, para aferir as quantidades e a compatibilidade destes serviços com o projeto de engenharia;</p> <p>3.23. Prestar, conjuntamente com o Município, os esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Eletrobras, quando houver;</p> <p>3.24. Analisar e propor soluções para o caso de surgir incompatibilidades entre o projeto e a realidade encontrada na obra. As adequações necessárias deverão ser incorporadas aos projetos, pelos respectivos projetistas, para a posterior aprovação, junto ao Município e/ou Eletrobras.</p> <p>3.25. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos no contrato de execução dos serviços;</p> <p>3.26. Analisar e aprovar, conjuntamente com o gestor do Município, partes, etapas ou à totalidade dos serviços técnicos executados, em obediência ao previsto no projeto e demais documentação pertinente;</p> <p>3.27. Verificar e atestar, conjuntamente com o gestor do Município, as medições dos serviços;</p> <p>3.28. Acompanhar a implantação de eventuais medidas de proteção ambiental adotadas;</p> <p>3.29. Verificar o atendimento às diretrizes, normas, licenças, manuais, estudos e planos ambientais relativos à execução da obra e demais serviços;</p> <p>3.30. Atestar, conjuntamente com o Município, a execução dos serviços de Medição e Verificação, nas suas diversas fases, observando a qualidade da execução e dos materiais utilizados;</p> <p>3.31. Atestar, conjuntamente com o Município, a execução dos serviços de Destinação Final de Materiais e Equipamentos, nas suas diversas fases, observando a qualidade da execução e dos materiais utilizados;</p> <p>3.32. Atualizar, limitado a área de abrangência do projeto, o cadastro do sistema de iluminação pública do Município, ou seja, realizar o recadastramento da iluminação pública na área do projeto, por meio da elaboração de um projeto gráfico "as built", que deverá demonstrar as substituições/instalações efetuadas, e apresentar a descrição detalhada dos pontos eficientizados. Dentre outros indicadores, informar a potência e tecnologia antes e após a execução do projeto;</p> <p>3.33. Realizar os serviços de Medição e Verificação (M&V), antes e após a implementação do projeto, conforme as instruções apresentadas no anexo deste documento.</p> <p>4. PRODUTOS Ref. Produto Formato SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ANTES DA EFICIENTIZAÇÃO DA IP)</p>				
--	--	--	--	--

G
Gabriel Clemente Colterai
Engenheiro Eletricista
CREA PR. 167401/m



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA 12 DE MAIO, 353 - FONE. (42) 3642-1145 - CEP 85150-000 - TURVO - PR
www.turvo.pr.gov.br CNPJ 78.279.973/0001-07

PR M R B I
FL 1592
my

<p>1. Projeto Gráfico da Iluminação Pública Existente, em modelo fornecido pela Contratante, que represente a realidade "in loco" da área de abrangência do projeto, antes da implementação da obra. Pdf</p> <p>2. Arquivo Eletrônico de Cadastro do Projeto, em modelo fornecido pela Contratante, cujos logradouros/praças deverão estar agrupados na forma de "cenários/padrões", a fim de otimizar as simulações luminotécnicas. Xlsx</p> <p>3. Relatórios de Simulações Luminotécnicas dos "cenários/padrões" estabelecidos no Arquivo Eletrônico de Cadastro do Projeto, que deverão ser realizadas por meio do software Dialux Evo. Pdf</p> <p>SERVIÇOS DE ENGENHARIA (APÓS A EFICIENTIÇÃO DA IP)</p> <p>4. Projeto Gráfico de Recadastramento ("as built"), em modelo fornecido pela Contratante, que represente a realidade "in loco" da área de abrangência do projeto, antes e após a implementação da obra. Pdf</p> <p>SERVIÇOS DE CONSULTORIA (APÓS A EFICIENTIZAÇÃO DA IP)</p> <p>5. Relatório Técnico de Acompanhamento de Projeto, em modelo fornecido pela Contratante, relatando as principais intercorrências ocorridas ao longo do período de execução da obra. Pdf / Word</p> <p>SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO – M&V (ANTES E APÓS)</p> <p>6. Plano de Medição e Verificação - M&V, em modelo fornecido pela Contratante, cujo objetivo é selecionar metodologia de medição mais adequada à ação de eficiência energética em iluminação pública a ser executado, eventualmente, fazer ajustes necessários para que os resultados antes e depois possam ser comparados corretamente, além de calcular a precisão dos resultados. Pdf / Word</p> <p>PRODUTOS</p> <p>Ref. Produto Formato</p> <p>7. Relatório de Linha de Base - M&V, em modelo fornecido pela Contratante, cujo conteúdo deverá apresentar resultados de medições amostrais, "in loco", da grandeza elétrica: "potência" (lâmpada + reator), ou seja, de equipamentos instalados nos postes. O relatório também deverá apresentar resultados da grandeza luminotécnica: "Iluminância", preferencialmente da via e/ou praça em que ocorrer às medições de potência. Para determinar os níveis de "Iluminância", deverão ser realizadas simulações luminotécnicas, por meio do software Dialux Evo. Ambas as grandezas deverão se referir à iluminação pública existente, ou seja, antes da implementação da ação de eficiência energética propriamente dita.</p> <p>Atenção: Os custos adicionais necessários para a campanha de medição de potência do conjunto luminária + reator, "in loco", na etapa PRÉ-RETROFIT, ou seja, homem hora de eletricitista habilitado, hora de caminhão com lança e cesto</p>				
--	--	--	--	--

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
Gabriel Clonno Colares
Engenheiro Eletricista
CREA: 170



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA 12 DE MAIO, 353 - FONE (42) 3642-1145 - CEP 85150-000 - TURVO - PR
www.turvo.pr.gov.br CNPJ 78.279.973/0001-07



isolado, além de custos de diárias, hospedagem e transporte dos envolvidos nesta atividade de medição, são de responsabilidade da consultoria contratada neste certame, e deverão estar inclusos na proposta de preço, em quantidade adequada ao volume de pontos estabelecidos no plano amostral, cuja metodologia encontra-se no anexo deste documento.

Pdf / Word

8. Relatório Final de Medição e Verificação – M&V, em modelo fornecido pela Contratante, cujo conteúdo deverá apresentar resultados de medições amostrais, "in loco", da grandeza elétrica: "potência" (luminária LED), ou seja, de equipamentos instalados nos postes. O relatório também deverá apresentar resultados da grandeza luminotécnica: "luminância", preferencialmente da via e/ou praça em que ocorrer às medições de potência. Para determinar os níveis de "luminância", deverão ser realizadas medições "in loco" conforme determina a malha de verificação de projeto da NBR 5101. Ambas as grandezas deverão se referir a iluminação pública LED, ou seja, após a implementação da ação de eficiência energética propriamente dita.

Atenção: Os custos adicionais necessários para a campanha de medição de potência do conjunto luminária + reator, "in loco", além da medição "in loco" dos resultados luminotécnicos, na etapa PÓS- RETROFIT, ou seja, homem hora de eletricista habilitado, hora de caminhão com lança e cesto isolado, além de custos de diárias, hospedagem e transporte dos envolvidos nesta atividade de medição, são de responsabilidade da consultoria contratada neste certame, e deverão estar inclusos na proposta de preço, em quantidade adequada ao volume de pontos estabelecidos no plano amostral, cuja metodologia encontra-se no anexo deste documento.

Pdf / Word

5. FORMA DE PAGAMENTO

PROD.DESCRICÃO

*Serviços de engenharia (antes da efficientização da IP) Participação no custo unitário e total (%)

1 Projeto Gráfico da Iluminação Pública Existente
10%

2 Arquivo Eletrônico de Cadastro do Projeto ("cenários/padrões") 10%

3 Relatórios de Simulações Luminotécnicas
10%

*Serviços de engenharia (após a efficientização da IP) Participação no custo unitário e total (%)

4 Projeto Gráfico de Recadastramento ("as built")
10%

*Serviços de consultoria (após a efficientização da IP) Participação no custo unitário e total (%)

5 Relatório Técnico de Acompanhamento de Projeto
20%

*Serviços de medição e verificação – M&V (antes e após) Participação no custo unitário e total (%)

6 Plano de Medição e Verificação - M&V
5%

7 Relatório de Linha de Base - M&V

15%

G
Gabriel Giorno Colferrai
Engenheiro Eletricista



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA 12 DE MAIO, 353 - FONE: (42) 3642-1145 - CEP 85150-000 - TURVO - PR
www.turvo.pr.gov.br CNPJ 78.279.973/0001-07



8Relatório Final de Medição e Verificação – M&V											
20%											
TOTAL:											
100%											
6.CRONOGRAMA											
ITEM DESCRIÇÃO ESCALA DO CRONOGRAMA EM											
MESES: TOTAL 12 MESES											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Produto 1						X				
2	Produto 2						X				
3	Produto 3						X				
4	Produto 4						X				
5	Produto 5				X	X	X	X	X	X	X
6	Produto 6				X	X	X				
7	Produto 7					X	X	X			
8	Produto 8							X	X	X	X
Valor total do Contrato Administrativo: R\$ 16.536,36											

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de 27/07/2020 e encerramento em 26/07/2021, podendo haver prorrogação desse prazo mediante interesse entre as partes e a presença das hipóteses previstas pelo art. 57 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade pelos serviços contratados conforme edital da Tomada de Preço N° 15/2020.

3.1.1. A subcontratação dos serviços objeto do presente contrato é vedada, ressalvada disposição expressa em contrário pela CONTRATANTE.

3.2. O objeto do contrato deverá ser executado no decorrer de toda a sua vigência, paulatinamente, na forma de empreitada por preço global, de acordo com os planos de trabalho desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo no que diz respeito aos cronogramas de atividade e locais de execução.

3.3. A admissão dos serviços prestados estará sujeita à sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), podendo ser rejeitados caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação constantes deste Edital. Nestas circunstâncias, as etapas falhas do objeto deverão ser substituídas pela prestadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de sanção.

3.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital, podendo ainda ser aplicado o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.4. Todo e qualquer fornecimento de produtos ou prestação de serviços fora do estabelecido neste contrato, em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, será imediatamente notificado

Gabriel Glongo Colferai
Engenheiro Eletricista



à(s) empresa(s) vencedora(s), que ficará(ão) obrigada(s) a substituir prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 16.536,36 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) em contrapartida à prestação dos serviços descritos no Item 1.1. do presente contrato, na medida em que os mesmos forem executados, no decorrer do prazo previsto pelo Item 2.1. deste instrumento.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O pagamento dar-se-á conforme item 4.3. mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo Município de Turvo (PR), de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados em cada ocasião e em conformidade com este Edital, através do Órgão Gerenciador do contrato, desde que sejam atendidas pela contratada as seguintes condições:

13.1.1. Seja entregue ao Município de Turvo (PR) a Nota Fiscal devidamente preenchida com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas, com indicação expressa do número do contrato e da correspondente licitação.

4.3.

PROD.	DESCRIÇÃO		
*	Serviços de engenharia (antes da efficientização da IP)	Participação no custo unitário e total (%)	
1	Projeto Gráfico da Iluminação Pública Existente	10%	30%
2	Arquivo Eletrônico de Cadastro de projeto ("cenários/padrão)	10%	
3	Relatório de Simulações Luminotécnicas)	10%	
*	Serviços de engenharia (após a efficientização da IP)	Participação no custo unitário e total (%)	
4	Projeto Gráfico de Recadastramento ("as built")	10%	10%
*	Serviços de Consultoria (após a efficientização da IP)	Participação no custo unitário e total (%)	
5	Relatório Técnico de Acompanhamento de Projetos)	20%	20%
*	Serviços de medição e certificação – M&V (antes e após)	Participação no custo unitário e total (%)	
6	Plano de medição e Verificação M&V	5%	40%
7	Relatório de Linha de Bse - M&V	15%	





PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA 12 DE MAIO, 353 - FONE (42) 3642-1145 - CEP 85150-000 - TURVO - PR
www.turvo.pr.gov.br

CNPJ 78.279.973/0001-07



8	Relatório Final de Medição e Verificação M&V	20%	
Total:			100%

4.3. O reajuste, após o período mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado considerando o Índice IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Turvo/PR, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

12 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

002 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

04.121.1012.2061 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02120 E 00000

003 DEPARTAMENTO DE PROJETOS E ORÇAMENTO

04.121.1012.2063 MANUTENÇÃO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02180 E 00000

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 7.3. (e seus subitens) com as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;



7.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Turvo, por prazo não superior a dois anos; ou

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

7.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

7.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Turvo, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

7.3.1 No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos porcentual) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

7.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.3.2. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3.3. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato;

7.3.3.1. As obrigações às quais se refere o item 7.3.3. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos;

7.3.3.2. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato;

7.3.4. A fixação da multa compensatória referida nos itens 7.3.2. e 7.3.3. não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

8.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA 12 DE MAIO, 353 - FONE: (42) 3642-1145 - CEP 85160-000 - TURVO - PR
www.turvo.pr.gov.br

CNPJ 78.279.973/0001-07



CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS


- 10.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente contrato são aqueles estipulados pela legislação em vigor, em especial pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

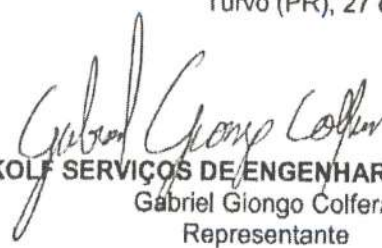
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente contrato está vinculado à licitação modalidade Tomada de Preço Nº 15/2020 e seus anexos, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.
- 11.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.
- 11.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.
- 11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, sendo-lhes aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

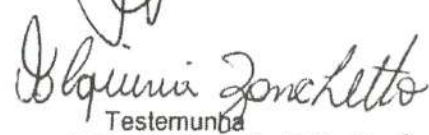
E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

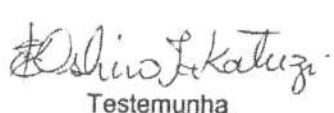
Turvo (PR), 27 de julho de 2020.


JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal


KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI ME
Gabriel Giongo Colferai
Representante

Gabriel Giongo Colferai
Engenheiro Eletricista
CREA PR - 163591/D


Bláunira Zanchetto
Testemunha
CPF Nº 073.387.059-76


Osírio L. Katuzi
Testemunha
CPF Nº 075.169.748-62



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 245/2020



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A EMPRESA KOLF SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - EIRELI**

Contrato nº. 245/2020
Identificação: 3452020

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Kolf Serviços de Engenharia EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.555.412/0001-37, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº. 3755, sala 02, CEP 85.560-000, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Gabriel Giongo Colferai, residente e domiciliado na Rua frei Everaldo, nº. 5555, CEP 85.560-000, Bairro Verdi, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 8.314.018-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 067.621.029-56, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2020, nos termos da proposta da Contratada, datada de 03/07/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a *prestação de serviços de consultoria em engenharia, para elaboração de projeto de iluminação pública, com tecnologia LED, serviços de Medição e Verificação (M&V), além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra, estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Eletrobras (no âmbito do Procel Reluz) e o Município de Mercedes, sob regime de empreitada global, tipo menor preço global.*

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas e

Página 1 de 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato n° 245/2020

demais peças e documentos que fazem parte do Edital.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 21/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 9.717,17 (nove mil, setecentos e dezessete reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato será pago de forma parcelada, conforme execução das etapas que compõem o objeto, na forma do item 4 do Anexo I – Termo de Referência, da Tomada de Preços n.º 21/2020.

Parágrafo Primeiro - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço/etapa executada. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

Parágrafo Segundo - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo Terceiro - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo Quarto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, correspondente a etapa executada.

CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço contratado não sofrerá qualquer

Página 2 de 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato nº 245/2020

reajuste durante a vigência da contratação, salvo em condição de equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem tal condição.

Parágrafo Único. Caso, em virtude de prorrogação, o prazo de vigência do ajuste vier a superar 01 (um) ano, o preço contratado (saldo remanescente dos serviços) poderá ser revisto com base na variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS: O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei nº. 8.666/93, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de observação.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho,

Página 3 de 7

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato nº 245/2020

obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados;

g) indicar e manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto, para representá-la na execução do contrato;

h) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro - Caberá a gestão do contrato à/ao Sr.(a) Edelberto Bruch, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Dyeiko Allann Henz, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Página 4 de 7

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato n° 245/2020

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo primeiro - Com fundamento no artigo 87, I a IV, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - c.1) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
 - c.2) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo segundo - Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- b) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) A fixação da multa compensatória referida nas alíneas "a" e "b", não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido;
- d) As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multas previstas neste parágrafo segundo.

Parágrafo terceiro - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

Parágrafo quarto - Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80%

Página 5 de 7

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato nº 245/2020

(oitenta por cento) do objeto do contrato.

Parágrafo quinto - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

- a) Fraudar a execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- f) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

Parágrafo sexto - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devida à CONTRATADA.

- a) Se os valores devidos forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo sétimo - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei n.º 8.666/93.

Página 6 de 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato n° 245/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correiata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 14 (catorze) meses, contados da sua assinatura.

Parágrafo único – O prazo de vigência poderá ser alterado na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 29 de julho de 2020.

Cláudio Tomba
Município de Mercedes
CONTRATANTE

Kolf Serviços de Engenharia EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Marcelo Dieckel
Marcelo Dieckel
RG n° 8.432.814-6

Edelberto Bruch
Edelberto Bruch
RG n° 3.008.836-0

Página 7 de 7



09/02/21

PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

Gestão 20204

CONTRATO Nº 03/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021****PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 01/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de São Jerônimo da Serra/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Coronel Deolindo, s/nº, centro, no Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 76.290.683/0001-20, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VENICÍUS DJALMA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 8.241.196-8, SESP/PR, CPF/MF nº 036.270.189-07, residente e domiciliado neste Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, e de outro lado a empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** com sede na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, localizado à Rua: 14 de Dezembro, nº 3755, sala 02, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.555.412/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Gabriel Giongo Colferai** residente e domiciliada na cidade Chopinzinho, Estado do Paraná, portador do R.G. nº 8.314.018-6 SSP/PR e do CPF/MF nº 067.621.029-56, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal, 052/2010, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93, assim como pelas condições do Edital de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2021** pela proposta apresentada pela licitante e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS PARA MELHORIA NA REDE E NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LÂMPADAS DE LED) NO MUNICÍPIO, BAIRROS E DISTRITOS.**

1.1. Os preços adjudicados à Contratada são os seguintes:

Item	Descrição do Item	QTD.	Medida	Valor UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS PARA MELHORIA NA REDE E NO SISTEMA	1	UND	6.639,39	6.639,39

g a



DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LÂMPADAS DE LED) NO MUNICÍPIO, BAIRROS E DISTRITOS			
		TOTAL	6.639,39

VALOR TOTAL: R\$ 6.639,39 (seis mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 O presente Contrato terá a validade de **06 (seis) meses**.
- 2.2 Durante o prazo de validade deste Contrato, o Contratante não será obrigado a adquirir os itens/serviços referidos na Cláusula Primeira, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras. Na hipótese, será assegurada à detentora, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.
- 2.3 A partir da assinatura do Contrato, a Contratada assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas os serviços solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME, CONDIÇÕES, NOTA DE EMPENHO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O serviço deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pelo Gestor, sendo que as entregas deverão ser na sede do Contratante, ou local por este indicado.

3.1.1. As solicitações feitas pelo Gestor serão formalizadas através de "Nota Empenho", Autorização de Fornecimento e será levada a efeito pessoalmente ou via e-mail.

3.1.2. O fornecedor que não cumprir com as solicitações ou com as obrigações estabelecidas no Contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

3.1.3. Para a solicitação de entrega, o Município obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

3.2. O serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após a solicitação feita pelo Gestor, cumpridas as formalidades cabíveis.

3.2.1. Caso os serviços não estiverem de acordo com a proposta apresentada pela proponente, a proponente deverá adequar de acordo com o solicitado no edital.

3.3. O serviço deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº

G d



8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

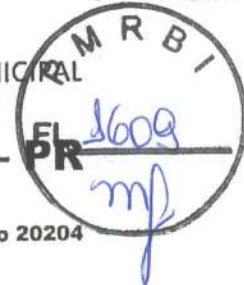
3.4. As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade e programação do *Gestor*, dentro do período de vigência do Contrato de **06 (seis) meses**.

3.5. A estimativa de quantidade, referente ao fornecimento objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o vencedor, resguardado ao Município o direito de seu critério utilizar ou não o quantitativo previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 4.1** O faturamento será efetuado à medida que forem realizadas as entregas dos itens/serviços e de acordo com as parcelas proporcionais à cada empenho, e o pagamento será em favor da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega do faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
- 4.2** O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente.
- 4.3** Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.
- 4.4** O recebimento do serviço dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo Contratante, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela Contratada, visando o controle devido.
- 4.5** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela Contratada e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 4.6** A sua liberação fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
- 4.7** As despesas decorrentes do objeto correrão à conta dos recursos da rubrica orçamentária constante no orçamento atual, em especial, mas sem limitar, às abaixo citadas, sendo que estas onerarão o orçamento do Contratante, por meio de Nota de Empenho prévio, em estrita obediência à informação da sua existência para fazer frente ao custeio.
- 4.8** A Contratada obriga-se a aceitar, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da estimativa de custo para gastos no período do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

g



- 4.9 A supressão de itens/serviço poderá ser total ou parcial, a critério do Contratante, considerando-se o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.
- 4.10 Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima, o Município, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o presente Contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 5.1.1 Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 5.1.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.
- 5.1.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, para qualquer item contratado, e, definido o novo preço a ser pago pelo Contratante, a Contratada será convocada para alteração, por aditamento, do preço dos itens.
- 5.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao contratado e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento do quantitativo efetivamente adquirido, de acordo com cada empenho;
- b) prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela Contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas deste Contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, comunicando a Contratada as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

Q
G



- d) solicitar os produtos conforme a programação, por intermédio do *Gestor do Contrato*; bem assim devolver o bem que estiver fora da especificação contratada, com defeito ou desajuste, e solicitar sua substituição;
- e) permitir o acesso dos funcionários da Contratada, às dependências do Gestor, para as entregas solicitadas;
- f) solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND, e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com os serviços, não cabendo a Contratante quaisquer ônus adicionais;
- b) Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho e verbas trabalhistas ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;
- c) ser responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Contratante;
- d) a inadimplência da Contratada com referência aos tributos, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento;
- e) fornecer o objeto na sede do *Contratante*, ou local por este indicado e nas condições estipuladas neste, mediante a nota de empenho do Gestor do Contrato, efetivando controle do fornecimento, através de relatório;
- f) considerar pelo preço ajustado, os valores das despesas decorrentes do custo dos serviços
- g) ao valor unitário estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da Contratada que decorram do fornecimento *fracionado* do objeto contratual, sem qualquer outro ônus para a Contratante;
- h) sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- i) manter durante a execução do Contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DE CONTRATO

7.1 A pedido, quando:



- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos produtos.
- 7.1.1 Por iniciativa da Contratante, quando:
- a) A Contratada não aceitar reduzir seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos empenhos dela decorrentes.
- 7.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Contratante fará o devido aditamento no Contrato e informará a Contratada.
- 7.3 O Contrato poderá ser cancelado pela Administração:
- 7.3.1 Automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pela Contratante, quando caracterizado o interesse público.
- Parágrafo único: além das condições especificadas acima do Item 7.1 ao 7.3.1, estará sujeita as contidas nos artigos 77 ao 79 da lei 8666/93.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Contratante. **O não cumprimento deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93, 10.520/02, bem como em todas as penalidades e sanções previstas neste Edital de licitação do Pregão eletrônico n.º 01/2021, nos termos e procedimentos ali especificados;**
- 8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a Contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/90;

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 9.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 9.3, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram este Contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, as propostas das Contratadas classificadas e o Decreto Municipal nº 052/2010, de 14/09/2010, devendo ser cumprido as disposições e as previsões estampadas nos documentos, que a precedeu.

10.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.

G



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

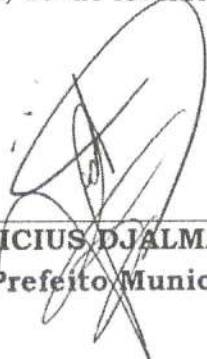
Gestão 20204



10.3 As questões decorrentes de utilização do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

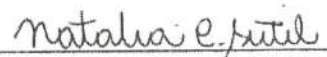
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Jerônimo da Serra - PR, 09 de fevereiro de 2021.

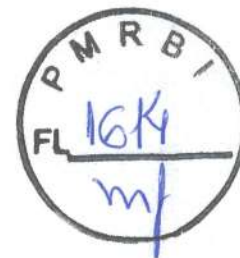

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal


KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
Empresa Contratada

Testemunhas:


Nome: Natália Cristina Sittel
CPF: 078.671.379-80


Nome: João Chizeu Bernardo
CPF: 848.029.959-20



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021
DISPENS DE LICITAÇÃO Nº 020/2021
CONTRATO Nº 081/2021

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.555.412/0001-37, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº. 3755, sala 02, centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. GABRIEL GIONGO COLFERAI, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrícista, empresário, inscrito no CPF sob o nº 067.621.029-56, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.314.018-6 expedida pela SSP/PR, com domicílio e residência na Rua Frei Everaldo, 5555, Bairro Verdi, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 e da Lei Municipal nº 1.431/2018, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para: **Prestação de serviços de elaboração de projeto luminotécnico e de eficiência energética com intuito de definir as diretrizes para substituição da iluminação pública existente por tecnologia LED e respectiva rede de tecnologia de Iluminação Pública, que deve permitir tele gestão sem fio, para equipamentos individuais de gestão, concentradores e software.**

1.2. Discriminação do objeto:

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI						
Lot	Item	Produto/Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	Contratação de empresa especializada para: Prestação de serviços de elaboração de projeto luminotécnico e de eficiência energética com intuito de definir as diretrizes para substituição da iluminação pública existente por tecnologia LED e respectiva rede de tecnologia de iluminação Pública, que deve permitir tele gestão sem fio, para equipamentos individuais de gestão, concentradores e software.	PS	1,00	15.500,00	15.500,00
Valor Total						15.500,00

2. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 020/2021 e à proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br

Gabriel Giongo Colferai
Engenheiro Eletricista
CPF: PR - 183491/D



3. VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), desembolsado em parcela única.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão suporte nas dotações orçamentárias relacionadas a seguir, previstas no orçamento para o exercício de 2021:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	740	03.004.04.122.0015.2012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá ofertar com o maior rigor, mão de obra qualificada para a execução dos trabalhos, bem como, todo equipamento, ferramental e demais materiais necessários.

4.2. O projeto abrangido por estas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deverá considerar os seguintes tipos de trocas para o processo de Eficientização dos Pontos de Iluminação Pública:

4.2.1. **Substituição Completa:** Troca envolvendo a substituição do Braço, Luminária, Relé Fotoelétrico, Base do Relé, Condutores instalados internamente no braço até a conexão com a rede secundária e Conexões com a Rede de Distribuição.

4.2.2. **Substituição com Aproveitamento do Braço:** Consiste da substituição de Luminária, Relé Fotoelétrico, Base do Relé, Condutores instalados internamente no braço até a conexão com a rede secundária e Conexões com a Rede de Distribuição. Esse tipo de troca deverá ser previsto com a indicação da Prefeitura e para aqueles casos em que os braços apesar de estarem em serviço encontrem-se em bom estado, assim entendido não estarem atacados por corrosão ou alto índice de ferrugem.

4.2.3. **Instalação de pontos novos:** Instalação de pontos novos envolvendo o Braço, Luminária, Relé Fotoelétrico, Base do Relé, Condutores instalados internamente no braço até a conexão com a rede secundária e Conexões com a Rede de Distribuição.

4.3. Diretrizes para elaboração do projeto

4.4. Deve ser realizada uma inspeção no sistema de iluminação pública existente, identificando os tipos e quantidades de lâmpadas, luminárias e demais equipamentos passíveis de substituição, visando à adequação de todo o sistema aos padrões de eficiência e às normas técnicas aplicáveis.

4.5. Para a elaboração do projeto a contratada deverá atender ao seguinte escopo:

4.5.1. Dimensão das vias locais.

4.5.1.1. Medição e especificação no município de cada tipo de via com medidas das pistas de rolagem e das calçadas.

4.5.2. Altura de fixação das luminárias públicas.

4.5.2.1. Medição no município da altura de fixação das luminárias em cada tipo de poste.



4.5.3. Distância entre postes de iluminação pública.

4.5.3.1. Medição da distância entre os postes de iluminação pública em cada tipo de via do município.

4.5.4. Diâmetro do suporte de fixação das luminárias.

4.5.4.1. Medição do diâmetro do braço de suporte para a luminária dos diferentes modelos de postes.

4.5.5. Levantamento de características das luminárias e postes das praças para substituição das mesmas por outras que utilizem a tecnologia LED.

4.5.5.1. Coleta de informações a respeito das características construtivas da luminária e estrutura de fixação. Essas informações vão ser utilizadas para a definição de como vai ser feito a troca desses pontos para a tecnologia LED, através da substituição completa da luminária ou apenas um kit de retrofit.

4.5.6. Medição do nível atual de iluminação com luxímetro.

4.5.6.1. Medição dos níveis de iluminação atuais em cada tipo de via para análise de melhoria obtida após a substituição.

4.5.7. Validação dos modelos de lâmpadas, reatores e luminárias utilizadas atualmente.

4.5.7.1. Coleta de informações a respeito do modelo de lâmpadas, reatores e luminárias. Essa base de dados é de suma importância tendo em vista que será utilizada para os cálculos de consumo de energia, manutenção e a viabilidade financeira do projeto.

4.5.8. Auxiliar equipe do município com solicitações junto a Copel para coleta de informações:

4.5.8.1. Algumas informações a respeito do parque de iluminação já estão disponíveis no próprio município, entretanto outras informações relevantes devem ser solicitadas a Copel através de um ofício. Nesse caso será necessário um auxílio por parte da contratada para realizar a solicitação das informações:

- Método de cálculo para cobrança do consumo de energia de iluminação pública.
- Nesse item é necessário descobrir qual potência instalada está sendo considerada e qual é o tempo de uso diário que está sendo utilizado no cálculo.
- Composição das receitas provenientes da COSIP. Nesse item é necessário saber qual modalidade de cobrança está sendo realizada, qual é o valor das tarifas que estão sendo aplicadas e o histórico de receitas dos últimos 24 meses.
- Quantitativo de pontos de iluminação atualizados no município. Informação de extrema importância para o projeto. Tem influência no cálculo de economia, valor total do projeto e na viabilidade financeira.

4.6. Análise das tecnologias LED e seus componentes.

4.6.1. Para um melhor entendimento da tecnologia e especificações a serem definidas por parte da equipe de licitações do município de Candói-PR se faz necessário um breve estudo a respeito de algumas características técnicas e conceitos que permeiam a iluminação LED:

4.6.1.1. Encapsulamento (COB/MSD)

4.6.1.2. Eficiência lm/W;

4.6.1.3. Sistemas de alimentação (driver externo/DOB – driver on board/LED AC);

4.6.1.4. Fator de potência;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br

Gabriel Clonzo Colferai
Engenheiro Eletricista
CREA PR - 163591/D



- 4.6.1.5. Distorção harmônica total (THD);
- 4.6.1.6. Temperatura de cor correlata (TCC);
- 4.6.1.7. Índice de reprodução de cor (IRC)
- 4.6.1.8. Grau de proteção IP;
- 4.6.1.9. Supressor de surto;

4.7. Especificações das luminárias referências e justificativas técnicas para os requisitos mínimos

4.7.1. Com base nas características levantadas nas primeiras etapas do projeto, deve ser realizado a especificação de um produto referência que atenda à Norma NBR 5101 e também às necessidades básicas de iluminação do município.

4.7.2. É necessário que seja elaborado justificativas técnicas para todas as especificações, com o objetivo de proporcionar um forte embasamento técnico para a abertura da licitação para a compra das luminárias.

4.7.3. Nesse item também deve ser apresentado uma solução em LED especial para a iluminação pública das Praças, podendo ser a troca completa da luminária ou um kit retrofit.

4.8. Especificações dos equipamentos e software para tele gestão e justificativas técnicas para os requisitos mínimos

4.8.1. Deverá ser apresentado estudo contendo as especificações e requisitos mínimos para a aplicação e instalação de controladores, concentradores e software de tele gestão.

4.9. Projeto de eficiência energética:

4.9.1. Com base nos dados levantados na primeira etapa do projeto, e na definição do produto referência, deve ser realizado os cálculos para mensurar a economia mensal e anual com redução no consumo de energia e no custo de manutenção do sistema.

4.10. Análise de viabilidade financeira do projeto

4.10.1. Análise de viabilidade financeira considerando os recursos disponíveis na prefeitura, economia proporcionada, tempo de retorno do investimento (Payback simples e descontado), melhoria na iluminação, aumento nos níveis de segurança, entre outros.

4.10.2. Sugestão quanto ao prazo de realização do projeto para programação de fluxo de caixa da COSIP.

4.10.3. Para a análise de viabilidade financeira do projeto devem ser utilizadas algumas premissas:

4.10.3.1. O valor total do investimento deve ter como base o preço médio de luminárias de mesma especificação do produto referência;

4.10.3.2. Os recursos que serão utilizados no projeto de modernização serão apenas os valores arrecadados através da COSIP e do valor arrecadado no IPTU destinado a iluminação pública;

g



4.10.3.3. Prever uma reserva da verba disponível para possíveis emergências com reposição de peças e equipamentos, por exemplo no caso de um acidente de trânsito, onde ocorra um dano a algum poste público e seja necessário a reposição do mesmo.

5. CONSULTORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO.

5.1. Após a entrega do projeto e a partir de suas conclusões, caso a prefeitura opte pela realização de processo licitatório, a contratada deverá prestar auxílio na elaboração do edital para a aquisição das luminárias e do serviço de instalação para garantir que os requisitos mínimos do projeto sejam atendidos.

5.2. Auxílio na análise de equipamentos equivalentes ao produto referência, com o objetivo de garantir que os produtos apresentados pelos participantes da licitação de compra e instalação atinjam resultados satisfatórios

5.3. Participação no ato da licitação em favor do município para análise da documentação técnica e dos produtos participantes.

5.4. Acompanhamento da entrega e da instalação.

5.4.1. Acompanhar a obra para garantir a correta execução da proposta do projeto de iluminação através de visitas realizadas. O acompanhamento da obra será solicitado pelo município formalmente por e-mail, de acordo com o andamento da obra.

5.5. Pós instalação

5.5.1. Visita técnica e constatação da qualidade do projeto luminotécnico. Compilar todos os dados necessários para facilitar a compreensão dos sistemas de iluminação e identificar os equipamentos especificados, bem como todas as operações de manutenção dos mesmos e de aquisição de produtos e peças de reposição. Esclarecer dúvidas técnicas das equipes de operação do sistema de iluminação pública de forma a conscientizar os responsáveis pela manutenção sobre a importância da correta operação e reposição dos equipamentos, de modo a garantir a perenidade dos resultados do projeto de iluminação.

6. PROJETO EXECUTIVO:

6.1. Para elaboração do projeto deve-se atender às necessidades visuais dos seus usuários, além de utilizar adequadamente as tecnologias eficientes disponíveis no mercado, o que requer conhecimento dos principais fundamentos para a iluminação de logradouros públicos, além das principais características dos equipamentos eficientes disponíveis.

6.2. Para isso devem ser observados:

6.2.1. Classificação do Tipo de Via

6.2.2. Classificação do Volume de Tráfego em Vias Públicas

6.2.3. Níveis Luminotécnicos

6.2.4. Escolha de Lâmpadas e Luminárias

6.2.5. Altura de Montagem e Espaçamento entre Postes

6.2.6. Disposição de Postes e Luminárias

6.2.7. Cálculos Luminotécnicos.



6.3. Com base nos levantamentos e estudos realizados, a contratada deverá apresentar um relatório com as informações individuais de cada ponto de iluminação pública necessárias para a substituição dos equipamentos de iluminação pública bem como a relação dos materiais que serão reaproveitados para cada ponto de Iluminação Pública.

6.4. Todos os projetos e relatórios deverão ser assinados pelo engenheiro – responsável técnico indicado pela licitante e deverão ser recolhidas as ART's - Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa à prestação dos serviços objeto da presente contratação.

6.5. Consiste do conjunto de:

6.5.1. Relatórios

6.5.2. Desenhos,

6.5.3. Cálculos,

6.5.4. Formulários,

6.5.5. Levantamentos,

6.5.6. E outros, sendo as informações necessárias para atendimento às exigências legais em vigor, incluindo critérios e procedimentos para dimensionamento da carga instalada, suportabilidade de atendimento a demanda, estudos de viabilidade, dimensionamento mecânico e elaboração de projetos de interferências, que envolvem de travessias e sinalização de redes, conforme normas específicas.

6.5.7. Para elaboração do projeto, devem ser observados os níveis de iluminância, o tipo de localidade que é classificada em função do número de consumidores, respeitar os limites de afastamento mínimo de segurança e a classificação de vias seguindo as disposições previstas no Código de Trânsito Brasileiro como:

- Vias urbanas: Via de trânsito rápido via arterial, vias coletora e central, via local.
- Vias rurais: rodovia e estrada.
- Vias e áreas de pedestres

7. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

7.1. Para a execução dos serviços de modificação de redes de iluminação pública, propostas neste edital, devem ser observadas as aplicações das normas abaixo em suas versões mais atuais sem a elas limitar-se.

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas:
- NBR 5101 - Iluminação Pública;
- NBR 15129 - Luminárias para Iluminação Pública;
- NBR 14039 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

7.2. Essas normas têm por objetivo fixar os critérios básicos para projetos de iluminação pública, de modo a garantir as mínimas condições técnicas, econômicas e de segurança necessárias a um adequado fornecimento de energia elétrica pela concessionária local.



8. RECURSOS DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

8.1. É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, Equipamentos essenciais para execução dos serviços propostos, composto por veículos, equipamentos e materiais, incluso equipamento hidráulico, possuir acomodação da equipe operacional de acordo com as Normas de Trânsito, inclusive sinalização adequada e instalações necessárias aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.

9. MÃO DE OBRA

9.1. É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

9.2. Dentre os trabalhos de administração do contrato, a Contratada deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações da Prefeitura de Candói-PR.

9.3. O licitante deverá prever todos os custos pertinentes a sua infraestrutura de mão de obra necessária para execução dos serviços, tais como:

9.3.1. Mobilização

9.3.2. Desmobilização;

9.3.3. Administração direta e indireta;

9.3.4. Equipe operacional essencial para execução dos serviços propostos;

9.3.5. Encarregados;

9.3.6. Eletricistas e seus ajudantes;

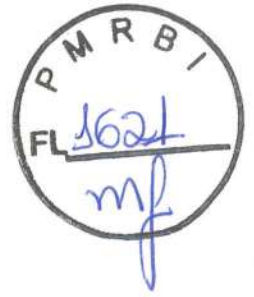
10. DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DO SERVIÇO

10.1. Caberá à CONTRATADA, na abrangência desse Objeto licitado, desenvolver todos os serviços inerentes, visando atingir resultados e o desempenho estabelecido no Contrato e anexos, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras, (ABNT/NBR) zelando pela qualidade, especificações de projeto, documentação técnica e as recomendações da fiscalização.

10.2. Os serviços objetos deste edital abrangem todo o território do município de Candói-PR, sendo sua sede, distritos, vilas, comunidades e poderão ser executadas em: avenidas, ruas travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos, rodovias, loteamentos, distritos industriais e em qualquer outra área do município de Candói-PR

10.3. Os serviços serão autorizados por meio de Ordem de Serviços, emitidas pela prefeitura sob a orientação e supervisão do fiscal responsável.

10.4. Na execução dos serviços os funcionários da contratada deverão, juntamente com o solicitante, ajustar o melhor horário para realização das atividades, quando for o caso.



11. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de entrega é de no máximo 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da ordem de compras emitido pelo Setor de Compras.
- 11.2. O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, com início em 16/09/2021 e término em 16/09/2022.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Não há previsão de reajuste contratual.

13. DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

- 13.1. O serviço deverá ser executado somente após a apresentação da requisição de compra emitido pelo Setor de Compras.
- 13.2. Quaisquer fornecimentos sem o recebimento da requisição de compra, será de inteira responsabilidade da empresa, não sendo pago tais despesas, mesmo que haja o recebimento dos por agente público.
- 13.3. É vedado o fornecimento de objeto que regular processo licitatório ou dispensa de licitação, ou que excedam os quantitativos previstos, sob pena do não pagamento, sendo de responsabilidade do fornecedor a conferência dos quantitativos disponíveis, bem como também, a comunicação à Administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes neste projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.1.3. Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- 14.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste projeto básico e no contrato;
- 14.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 15.1.1. São obrigações do CONTRATADO:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br

Gabriel Glongo Colferal
Engenheiro Eletricista
CREA PR - 163591/D

Handwritten initials: G, SK



- 15.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 15.1.3. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 15.1.4. Não terceirizar o fornecimento sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- 15.1.5. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 15.1.6. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- 15.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações assumidas;
- 15.1.8. Substituir, no todo ou em partes, quando identificado imperfeições, defeitos ou quando não atender as normas vigentes ou especificações do projeto básico, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis;
- 15.1.9. Indenizar o CONTRATANTE ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência, imperícia, inabilidade ou má fé;
- 15.1.10. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, garantindo a eficiência do serviço contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que comprovadamente venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 15.1.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e seus documentos integrantes;
- 15.1.12. Comunicar ao fiscal do contrato sobre eventuais pendências que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE e que impeçam a regular execução do serviço;
- 15.1.13. Todas as despesas são de responsabilidade da contratada;
- 15.1.14. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Candói-PR;
- 15.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços;
- 15.1.16. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura de Candói-PR;
- 15.1.17. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

16. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. Os serviços deverão ser executados em remessa única e será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta.



16.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando:

16.2.1. Estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.

17. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

17.1. Todo sistema de iluminação pública dos logradouros, e áreas públicas de Candói-PR

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, designada pela Portaria 177/2020.

18.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

18.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

18.4. O acompanhamento do serviço será efetuado também por Funcionários Designados da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Projetos

19. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

19.1. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do órgão que constar na requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

19.2. O CONTRATADO deverá preencher em campo apropriado da nota fiscal as seguintes informações:

19.2.1. Identificação do processo licitatório e do instrumento contratual

19.2.2. Número da requisição de compra ou do empenho

19.2.3. Dados bancários para depósito

19.3. O pagamento estará condicionado a aceitação do objeto e a constatação da regularidade fiscal da empresa, e havendo pendências, o pagamento ficará suspenso até a comprovação de sua regularidade.

19.4. O pagamento será desembolsado em parcela única, até o dia 15 do mês subsequente à entrega do projeto, e será processado através de ordem bancária, para crédito na conta corrente de titularidade do Contratado, efetuando-se a retenção tributária cabível.

19.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$



EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

20. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente através de e-mail, as quais produzirão total validade jurídica.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. O MUNICÍPIO e Contratado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

22.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

22.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

22.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se o FORNECEDOR por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins

22.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 19.1.3.

22.1.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros



22.1.5. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

22.2. O FORNECEDOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

22.3. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

22.4. O FORNECEDOR cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

22.5. O FORNECEDOR deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

22.6. O FORNECEDOR manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

22.7. A critério do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.

22.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

23. DA RESCISÃO

23.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá sem prejuízos as demais penalidades cabíveis:

23.2.1. Fazer a execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos



23.2.2. Reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados

23.3. Na ocorrência de rescisão provocada pelo CONTRATADO, poderá a CONTRANTE aplicar multa rescisória no percentual de até 10% (dez por cento) do total à executar.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

24.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação

24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

24.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato

24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo

24.1.5. Cometer fraude fiscal

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRANTE

24.2.2. Multa moratória de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias

24.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

24.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

24.2.5. Multa de 5 (cinco) UFM pela entrega do objeto em desacordo com edital e contrato

24.2.6. Multa de 5 (cinco) UFM pela reincidência do mesmo defeito

24.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

24.2.8. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Candói, órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos

24.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

24.2.10. Adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM

GJK



24.2.11. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado

24.2.12. Devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público.

24.3. As sanções poderão ser aplicadas juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

24.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

24.7. O CONTRATADO fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente contratação, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

25.1.1. "**Prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato

25.1.2. "**Prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

25.1.3. "**Prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

25.1.4. "**Prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

25.1.5. "**Prática obstrutiva**": Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista



25.1.5.1. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

25.2. O CONTRATANTE imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

25.3. O CONTRATADO concorda e autoriza o CONTRATANTE inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. DA PUBLICAÇÃO

26.1. Uma vez firmado o presente contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo extrato no Diário Oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>) para cumprimento ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/1993.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.


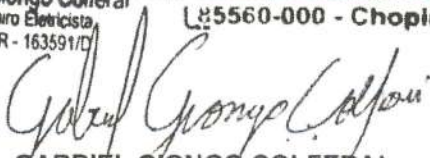
E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas e de um escrivão, e assinadas.

7.555.412/0001-371

Candói, 16 de setembro de 2021.



KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI

Contratantes:

 ALDOINO GOLDONI FILHO PREFEITO	<p>Gabriel Giongo Colferai Engenheiro Eletricista CREA PR - 163591/D</p>  GABRIEL GIONGO COLFERAI KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI
---	---

Rua 14 de Dezembro, 3755 - Sala 02 - Centro
L 5560-000 - Chopinzinho - PR

Testemunhas

 RODRIGO MISS CRF nº 048.869.969-06	 LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA CPF nº 059.859.129-06
---	--

www.candoi.pr.gov.br



06/10/20

P M R B I
FL 1629
mf

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2020
DISPENSA Nº 027/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PLANALTO e a empresa KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.555.412/0001-37, com sede à Rua 14 de Dezembro, Nº 3755, Sala 02, na Cidade de Chopinzinho - Pr, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **GABRIEL GIONGO COLFERAI** brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 8.314.018-6, e do CPF sob n.º 067.621.029-56, residente e domiciliado, na Cidade de Chopinzinho - Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico de engenharia, projetos luminotécnicos e de efficientização energética em vias públicas do município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de diagnósticos de engenharia, econômico-financeiro, projetos luminotécnicos e de efficientização energética, incluindo diagnóstico detalhado da iluminação pública, visando a instalação de lâmpadas de LED. Avaliado pelo método amostral todos os tipos de vias do município, citando todas melhorias necessárias para iluminação pública.	01	UN	R\$13.500,00	R\$13.500,00
				TOTAL	R\$13.500,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ



**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
000590	05.116.15.452.1501.2049	3.3.90.39.00.00.00507

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR**

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos e apresentação da respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá realizar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o serviço de forma ajustada conforme as especificações do Termo de Referência e deste Contrato Administrativo.**
- O contratado deverá fornecer a prefeitura os seguintes documentos: -Tabela de Referência e modelo recomendados pela prefeitura com o preço unitário dos serviços descritos; - Projetos obedecendo todas as normas estabelecidas pela ABNT, às especificações da prefeitura municipal e as diretrizes fornecidas pela equipe técnica da prefeitura municipal e da distribuidora de



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ



energia;- Uma cópia em papel e uma em formato digital; - A ART dos serviços recolhida pelo **contratado**.

- c) Para realizar o serviço a proponente deverá apresentar documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), conforme Lei nº. 8.666/93.
- d) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- f) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.
- g) A CONTRATADA fica obrigada como responsável técnico pelo prazo de 03 (três) anos a partir da entrega do objeto do presente contrato, desde que a contratante não possui prazo específico para a implementação do projeto que será realizado pela contratada, ficando obrigada a acompanhar a execução do serviço constante do projeto que será elaborado.
- h) Após o acompanhamento da execução do projeto, a CONTRATADA ficará obrigada a emitir um laudo/atestado informando que a execução está de acordo com o projeto elaborado.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ



em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficar o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ



DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei e o prazo para sua execução de 30 (trinta) dias após emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

**INACIO JOSE
WERLE:81541
821904**

Assinado de forma
digital por INACIO JOSE
WERLE:81541821904
Dados: 2020.10.06
14:41:47 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PLANALTO

Inácio José Werle

Planalto-Pr., 06 de Outubro de 2020.

**GABRIEL GIONGO
COLFERAI:06762
102956**

Assinado de forma digital
por GABRIEL GIONGO
COLFERAI:06762102956
Dados: 2020.10.06 14:38:58
-03'00'

CONTRATADA
KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA
EIRELI

Gabriel Giongo Colferai

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: